



PROC Nº:1037/2024

Tribunal de Contas

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

**AUDITORIA FINANCEIRA E DE CONFORMIDADE À DAF DO
MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER**

Exercício económico de 2022 e 2023 e de janeiro a junho de 2024



RELATÓRIO FINAL N.º 01 / 2025

MAIO /2025

ÍNDICE GERAL

	Pág.
ÍNDICE DE QUADROS	2
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS	3
1. INTRODUÇÃO	4
1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO	4
1.2. OBJETIVO	4
1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO	5
1.4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA DAF-MSDM	6
1.4.1. ORGANIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E A ESTRUTURA ORGÂNICA ESPECIAL	7
1.5. RESPONSÁVEIS	8
1.6. COLABORAÇÃO	9
1.7. CONTRADITÓRIO.....	9
2. RESULTADO DA AÇÃO	10
2.1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	10
2.2. RECURSOS HUMANOS	11
2.2.1. TRABALHADORES PUTATIVOS	13
2.2.2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS	15
2.2.3. PAGAMENTO DE PIQUETE AOS FUNCIONÁRIOS NA ASAG	17
2.3. ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA	19
2.3.1. RECEITAS COBRADAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO DAS CREDENCIAIS E DE DECLARAÇÕES	19
2.3.2. REALIZAÇÃO DE DESPESA NO ÂMBITO DA EMISSÃO DE CREDENCIAIS E DE DECLARAÇÕES	20
2.3.3. DIFERENÇA ENTRE AS RECEITAS E DESPESAS NO ÂMBITO DA EMISSÃO DE CREDENCIAIS E DE DECLARAÇÕES	21
2.3.4. EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.....	22
2.4. LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA	24
2.5. GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO	27
3. CONCLUSÕES.....	28
4. RECOMENDAÇÕES	31
5. EVENTUAIS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADE FINANCEIRAS	34
6. OPINIÃO	36
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
8. ANEXO.....	39

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Responsáveis pela Gestão Administ. e Financeira da DAF -MSDM	8
Quadro 2 - Valor Apurado Pago aos Funcionários Putativos	14
Quadro 3 - Apuramento das Horas Extraordinárias Pagas na DAF-MSDM	17
Quadro 6 – Pagamento Indevido de Piquete.....	18
Quadro 7 - Receitas arrecadadas com emissão de declaração e de credencial	20
Quadro 8 - Comparação entre a receita registrada pela DAF e a receita apurada pela Auditoria	20
Quadro 9 - Despesas Realizadas.....	21
Quadro 10- Diferença Apurada pela EA entre as Receitas e Despesas	21
Quadro 11- Execução orçamental 2022 e 2023 e de janeiro a junho de 2024	22
Quadro 12 - Comparação da Execução de Despesas com Junta Médica ao Exterior	23
Quadro 13 - Contratos celebrados durante o período em análise	24
Quadro 14 - Contratos Não Executados Até a Presente Data.....	26

FICHA TÉCNICA

EQUIPA DE AUDITORIA		
Mário dos Santos	Mestre em Contabilidade e Auditoria	Auditor de 3.º Nível (Chefe da Equipa)
Suzine Mariana Luís de Sousa	Licenciatura em Direito	Auditora Especialista
Sebastiana B. de S. dos Santos Silva	Licenciatura em Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria	Auditora de 3.º Nível
Carlos B.T. da Cruz	Licenciatura em Direito	Verificador de 3.º Nível
SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO		
Lucrécia d ‘Apresentação	Licenciatura em Contabilidade e Auditoria	Diretora dos Serviços de Apoio Técnico
CONTACTOS		
TRIBUNAL DE CONTAS		
Edifício Sede: Praça da UCCLA - C.P. 86 – São Tomé		
Telef. 2242500		
Fax 2226770		

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS UTILIZADAS

Art.º	Artigo
ASAG	Área de Saúde de Água Grande
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
CF.	Conferir
CP	Contabilidade Pública
DAF	Direção Administrativa e Financeira
DAF -MSDM	Direção Administrativa e Financeira do Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher
Db.	Dobra
DCS	Direção de Cuidados de Saúde
D.O	Direção do Orçamento
D/R	Diário da República
EFP	Estatuto da Função Pública
HAM	Hospital Ayres de Menezes
INTOSAI	Organização Internacional das Instituições Superiores de Auditoria
IRS	Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares
ISSAI	Normas Internacionais de Auditoria das Instituições Superiores de Controlo
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
MSDM	Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher
N.º	Número
RLCP	Regulamento de Licitação e Contratações Públicas
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. FUNDAMENTO, NATUREZA E ÂMBITO

A presente ação surge na sequência da solicitação do Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher, para a realização de uma Auditoria Financeira e de Conformidade à Direção Administrativa e Financeira e às Áreas de Saúde bem como, a Auditoria Operacional aos Recursos Humanos Integrados no Sistema Nacional de Saúde, onde foi deliberado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, do dia 25 de julho de 2024, pela realização de uma auditoria Financeira e de Conformidade à Direção Administrativa e Financeira do referido ministério, doravante designada por DAF-MSDM.

Esta auditoria enquadra-se nas competências do Tribunal de Contas (TC), previstas na alínea h) do n.º 1 do art.º 12.º, conjugado com o art.º 42.º, ambos da Lei n.º 11/2019 - Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela Lei n.º 10/2023 de 8 de setembro, adstrita ao Departamento de Auditoria e Controlo Concomitante da Direção dos Serviços de Apoio Técnico.

A presente ação de fiscalização consubstancia-se numa Auditoria Financeira e de Conformidade às Contas da DAF-MSDM, referente ao biénio 2022/2023 e de janeiro a junho de 2024, sem prejuízo de nas situações consideradas pertinentes, se alargar o âmbito temporal a períodos anteriores e posteriores numa perspetiva de análise integral das contas.

1.2. OBJETIVO

A presente auditoria tem por objetivo geral verificar o cumprimento da legalidade e regularidade de receitas e despesas, bem como o cumprimento dos diplomas legais aplicáveis na gestão da DAF-MSDM, tendo sido definidos os seguintes objetivos específicos:

- a) Avaliar o sistema de controlo interno (SCI);
- b) Apreciar se as operações financeiras foram corretamente autorizadas, realizadas e registadas;

- c) Certificar o grau de execução orçamental;
- d) Verificar o cumprimento do Regulamento de Licitação e Contratações Públicas nas aquisições de bens e serviços;
- e) Verificar o processo de recrutamento e seleção do pessoal, bem como o seu enquadramento legal; e
- f) Verificar as modalidades de contrato de prestação de serviço.

1.3. METODOLOGIA E PROCEDIMENTO

A metodologia utilizada seguiu as orientações técnicas do TC, constante do seu Manual de Auditoria Financeira, que coincidem com as normas internacionais de auditoria da INTOSAI, nomeadamente a ISSAI 200 e 400, referente à auditoria financeira e de conformidade, desenvolvendo-se nas fases de planeamento, execução e relatório.

➤ *Planeamento*

Esta fase assentou, essencialmente, na recolha, análise e tratamento das informações relativas a DAF-MSDM, com o objetivo fundamental de obter um conhecimento geral sobre o seu funcionamento e a constituição do *dossier* permanente, a saber:

- Decreto n.º 39/1992 - define a remuneração por trabalhos extraordinários e os limites calculados sobre a remuneração normal da hora de trabalho;
- Decreto n.º 55/2009, de 31 de dezembro – Estatuto Orgânico da Direção Administração e Financeira;
- Lei n.º 03/2007, de 12 de fevereiro – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado;
- Lei n.º 02/2018, de 05 de março – Estatuto da Função Pública;
- Decreto n.º 4/2009, de 18 de março - Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado;
- Lei n.º 8/2009, de 26 de agosto - Aprova o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas;
- Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto – Inventário Geral do Estado;
- Decreto-Lei n.º 47/2009, de 18 de novembro – Gestão e Alienação de bens moveis, imoveis e veículos do Estado;

- Orçamento Geral do Estado dos anos 2022, 2023, 2024, respetivas alterações e execução; e
- Relatório de Auditoria Financeira às Contas da DAF-MSDM, referente ao triénio 2019/2021, realizada pela Inspeção Geral de Finanças.

➤ **Execução**

Esta fase consistiu na verificação *in loco*, levantamento e avaliação do SCI, a realização de testes de controlo, substantivos e revisão analítica e constituição do *dossier* corrente.

Esta fase foi desenvolvida com a realização das seguintes tarefas:

- Reunião inicial com os responsáveis pela gestão financeira da DAF-MSDM;
- Realização de entrevistas;
- Recolha e análise das documentações e informações consideradas materialmente relevantes;
- Apuramento das constatações;
- Verificação do cumprimento dos objetivos de auditoria; e
- Apresentação das constatações da auditoria aos responsáveis pela gestão da DAF-MSDM e as demais partes interessadas.

➤ **Relatório**

Após a conclusão dos trabalhos inerentes à fase de execução, foi remetido o Relatório Preliminar de Auditoria aos responsáveis pela gestão administrativa e financeira da DAF - MSDM, com as observações de auditoria, incluindo as conclusões, sujeitas ao exercício do contraditório, antes da aprovação do Relatório Final pelo Tribunal de Contas.

1.4. ENQUADRAMENTO LEGAL DA DAF-MSDM

A DAF-MSDM rege-se pelo Decreto- n.º 55/2009, de 31 de dezembro, que é o regime aplicado as Direções Administrativas e Financeiras de todos os órgãos da Administração Central do Estado e dos Institutos que revestem a forma de serviços personalizados do Estado, quer sejam autónomos ou não.

Esta direção é um órgão de apoio técnico do referido Ministério e tem por missão coordenar, organizar e pôr em prática as atividades relacionadas com os aspetos administrativos de recursos humanos, da execução orçamental e financeira, da contabilidade e da administração e controlo patrimonial, licitação e contratação pública, como órgão setorial das funções de Administração e Finanças Públicas.

Nos termos do art.º 5.º do Decreto em citação a DAF-MSDM tem, entre outras, as seguintes Atribuições e Instrumentos de Gestão:

- **Atribuições**

- a) Promover a aplicação de medidas gerais da política da Administração Pública e o acompanhamento dos estudos de organização e gestão dos meios disponíveis;
- b) Prestar apoio administrativo e logísticos aos diversos órgãos e serviços do Ministério no aspeto dos Recursos Humanos;
- c) Elaborar e gerir o Orçamento Geral do Estado atribuído ao Ministério, realizando a execução orçamental e financeira relativa ao exercício económico;
- d) Gerir o Sistema Contabilístico Setorial;

- **Instrumentos de Gestão**

- a) O plano de atividades;
- b) O orçamento;
- c) O relatório anual de atividades;
- d) O plano de formação;
- e) As legislações financeiras e patrimoniais.

1.4.1. Organização Geral dos Serviços e a Estrutura Orgânica Especial

Conforme o n.º 1 do art.º 7.º do Decreto n.º 55/2009, para a prossecução da sua missão, a DAF-MSDM estrutura-se em dois Departamentos:

- a) Departamento de Serviços Administrativos, Recursos Humanos e Património; e
- b) Departamento Financeiro.

O Departamento de Serviços Administrativos, Recursos Humanos e Património compreende:

- a) Secção de Serviços Administrativos;
- b) Secção dos Recursos Humanos; e
- c) Secção de Património.

Enquanto que o Departamento Financeiro compreende:

- a) Secção de elaboração e execução orçamental e secção de programação e execução financeira;
- b) Secção de contabilidade.

A DAF-MSDM é dirigida ao mais alto nível por um Diretor, que depende diretamente do Ministro de tutela, a quem compete:

- c) Coordenar as ações dos departamentos;
- d) Indicar os chefes das áreas internas da DAF-MSDM, para nomeação pelo Ministro;
- e) Dirigir a elaboração e a execução do plano de trabalho da Direção;
- f) Assegurar a execução das leis e outros diplomas legais inerentes à Direção; e
- g) Garantir a melhor e mais adequada utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros do Ministério.

1.5. RESPONSÁVEIS

As individualidades responsáveis pela gestão da DAF -MSDM, no período a que se refere o presente relatório, encontram-se elencadas no quadro 1.

Quadro 1 - Responsáveis pela Gestão Administ. e Financeira da DAF -MSDM

Nome	Situação na Entidade	Remuneração Líquida Anual	Período de Responsabilidade		Morada
			Início	Término	
XYZ	Diretor DAF	33 574,00	01/01/2022	08/03/2022	Chácara
ABCD	Diretor DAF	124 038,00	08/03/2022	09/12/2022	Guadalupe
PTO	Diretor DAF	165 384,00	09/12/2022	17/01/2024	Trindade
YET	Diretor DAF	82 692,00	17/01/2024	Junho 2024	F. Popular
ATR	Chefe Dep.Fin	165 384,00	01/01/2022	13/06/2024	Fruta Fruta
XTR	Chefe Dep.Fin	14 000,00	17/06/2024	30/06/2024	Água Porca
UTY	Chef Dep. RH	135 126,00	01/01/2022	07/05/2023	Água Porca
OGT	Chef Dep. RH	168 000,00	10/05/2023	06/05/2024	Trindade
NTR	Chef Dep. RH	14 000,00	05/06/2024	30/06/2024	S. Gabriel

1.6. COLABORAÇÃO

No cômputo geral houve colaboração dos funcionários da DAF-MSDM, que se disponibilizaram a coadjuvar nos trabalhos de execução de auditoria, no entanto, salienta-se que da parte dos gestores não houve a esperada colaboração, tendo em conta que durante a execução dos trabalhos de auditoria os mesmos deixaram de disponibilizar documentos solicitados e quando disponibilizavam, ocorria geralmente fora dos prazos estipulados pela equipa de auditoria, prejudicando o cronograma dos trabalhos.

1.7. CONTRADITÓRIO

Para efeitos do exercício do contraditório, nos termos do disposto no artigo 10.º, conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 42.º, ambos da Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC), foi remetido o Relatório Preliminar de Auditoria à Direção da (DAF-MSDM), tendo os responsáveis indicados no Quadro 1 sido convidados a pronunciar-se, sobre o seu conteúdo.

Em resposta, deu entrada na Secretaria deste Tribunal, ao coberto do ofício de referência n.º 132/Pº20/MS/EXP/25 o contraditório da DAF-MSDM, bem como os contraditórios dos anteriores responsáveis, com exceção dos senhores XYZ e ABCD.

Cabe ainda informar, que o Sr. ABCD, por se encontrar no estrangeiro, foi-lhe enviado por email o relatório para efeito do exercício do contraditório. Porém, até a data da conclusão do presente relatório, o destinatário não acusou a receção do email.

As alegações apresentadas, em sede de contraditório, foram devidamente analisadas e consideradas na elaboração do presente Relatório. Para efeito de transparência e completude, os contraditórios recebidos encontram-se integralmente reproduzidos no **Anexo I** do presente Relatório.

2. RESULTADO DA AÇÃO

2.1. SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

O Sistema de Controlo Interno (SCI) é o processo concebido e realizado pelos encarregados da governação, gestores e outro pessoal, destinado a proporcionar uma segurança razoável para se alcançar os objetivos da instituição com vista à credibilidade dos Relatórios de Gestão e Contas, eficácia e eficiência das operações e o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis.

Nestes pressupostos, efetuou-se a avaliação do SCI da DAF-MSDM, com o objetivo de aferir se o mesmo tem auxiliado a referida direção a atingir os objetivos preconizados, garantindo um controlo mais adequado dos Recursos Humanos e bens públicos postos à sua disposição.

As avaliações efetuadas revelaram o seguinte:

- A DAF-MSDM não aplica a estrutura orgânica legalmente estabelecida pelo Decreto n.º 55/2009;
- Não existe controlo das horas extraordinárias trabalhadas pelos funcionários da DAF-MSDM;
- Foram observadas falhas no registo e controlo da assiduidade dos funcionários;
- Existência de trabalhadores cujos nomes não aparecem no livro de ponto;

Na organização e a boa execução orçamental, verificou-se diversas falhas de controlo de registo metódico dos factos, conforme abaixo se descreve:

- Peças justificativas de algumas transações foram arquivadas em locais inadequados, dificultando a sua localização e acesso;
- As peças justificativas não estão enumeradas e não se encontram arquivadas de forma cronológica; e
- A duplicação de lançamentos contabilísticos.

Diante das falhas acima destacadas, avalia-se o SCI existente na DAF-MSDM como sendo deficiente, tendo em conta que o mesmo não garante o controlo efetivo e a fiabilidade das operações realizadas por esta direção.

2.2. RECURSOS HUMANOS

A especificação da natureza e das condições de funcionamento aplicável aos funcionários da DAF-MSDM e aos demais trabalhadores que, independentemente da modalidade de vinculação e da constituição da relação jurídica de emprego, encontra-se regulamentada pelo Estatuto Orgânico e de Pessoal da DAF-MSDM, aprovado pelo Decreto n.º 55/2009 e pela Lei n.º 2/2018 - EFP.

Neste sentido foram analisados diversos aspetos relacionados com a gestão de recursos humanos, incluindo a conformidade com as normas de nomeação e contratação, critérios de seleção, e processos de remuneração.

Assim, constatou-se que, o processo de contratação não está conforme a Lei n.º 2/2018, que estabelece as bases de concursos públicos e processos seletivos transparentes.

Em sede do contraditório a DAF-MSDM alegou que *“sempre pautou pelo cumprimento da Lei 02/2018, Estatuto da Função Pública, no que concerne a seleção e recrutamento de pessoal”*.

Contudo, após análise documental e factual, a equipa de auditoria mantém a observação inicial, porquanto não se verifica, na prática, a realização de concursos públicos por parte da DAF-MSDM. A título exemplificativo, destaca-se o processo de recrutamento de 50 funcionários levado a cabo em 2023/2024, no qual a maioria das admissões corresponde a trabalhadores putativos, sem que haja, nos respetivos dossiês individuais, qualquer prova de realização de concurso público, conforme exigido pela legislação em vigor.

Tal situação configura uma fragilidade nos procedimentos de recrutamento e seleção, contrariando os princípios da transparência, igualdade de oportunidade e mérito,

consagrados no Estatuto da Função Pública, devendo ser alvo de correção por parte da DAF-MSDM.

As verificações efetuadas também permitiram comprovar a existência de um vínculo laboral entre a DAF-MSDM e os seus funcionários, que se estabelece por meio de **nomeação** e de **Contrato a Termo Resolutivo**, sendo que alguns desses contratos foram visados pelo Tribunal de Contas, entretanto, apenas uma funcionária encontra-se com o contrato em dia e os demais funcionários com os referidos contratos expirados, logo, em situação de irregularidade.

Quanto à organização e controlo dos *dossiers* dos funcionários constatou-se que os mesmos não se encontram devidamente organizado e atualizado com todos os documentos exigidos nos termos do n.º 3 do art.º 205.º da Lei n.º 2/2018, nomeadamente, a cópia de Bilhete de Identidade, o registo criminal, o atestado médico, a certidão militar (sexo masculino), a cópia das habilitações académicas, dentre muitos outros documentos relevantes, existindo em muitos dos *dossiers* apenas a cópia do Bilhete de Identidade.

Verificou-se igualmente, a existência de cinco funcionários que não têm *dossiês* individual aberto, nomeadamente, o Sr. YET (Diretor da DAF-MSDM), Sr. XTR (Chefe do Departamento Financeiro da DAF-MSDM), o Sr. PGA (Pessoal contratado), o Sr. FCZ (Destacado da DCS) e a Sr.ª BAD, funcionária da Área de Saúde de Água Grande, destacada na DAF-MSDM.

No período em referência, o número de funcionários da DAF-MSDM era de quarenta (40), sendo que, dois (2) funcionários se encontravam em situação de Licença Sem Vencimento e treze (13) em comissão de serviço ou destacados noutras instituições.

Dos vinte e cinco (25) funcionários em efetividade de funções, dez (10) encontram-se em situação de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo e os restantes quinze (15) estão nomeados.

Os funcionários com formação superior representam 37,5% do pessoal, sendo que os demais são funcionários com nível de escolaridade e formação acadêmica entre 4.^a classe e formação profissional.

2.2.1. Trabalhadores Putativos

A existência de trabalhadores putativos constitui um risco inerente do Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher, pela prática do destacamento de funcionários. Este risco é exacerbado pela forma desnorteada em que se efetua o destacamento e, por conseguinte, os pagamentos de remunerações e horas extraordinárias assim como os piquetes.

Os trabalhadores destacados segundo o n.º 1.º do art.º 43.º da Lei n.º 2/2018, refere-se ao exercício de funções a título transitório em serviço ou organismo diferente daquele a que pertence o funcionário ou agente, sem ocupação de lugar de quadro, sendo os encargos suportados pelo serviço de origem no caso de destacamento.

A Equipa de auditoria verificou que foi submetida pelo Diretor cessante da DAF-MSDM, o Sr. PTO ao então Ministro de Tutela, a informação proposta n.º 71/DRH/DAF/2023, datada de 17/07/2023, acompanhada de uma lista com nomes de 50 indivíduos, recomendando a “(...) **regularização da situação dos profissionais para fazer face a necessidade de serviços**”. De igual forma, propunha que “**estes profissionais fossem enquadrados de acordo as suas áreas no quadro de pessoal onde os mesmos vêm dando o seu contributo**”.

Após a homologação pelo ministro de tutela a lista foi enviada à Administração Pública, que remeteu o documento ao Tribunal de Contas no dia 15/12/2023, para o efeito do visto.

Da análise as folhas de efetividades/salários, piquetes e horas extraordinárias de diversas Áreas de Saúde Distritais e do Hospital Central Dr. Ayres de Menezes (HAM) a EA verificou diversos pagamentos de salários, piquetes e horas extraordinárias a alguns beneficiários da referida lista, no entanto, os mesmos nunca exerceram funções em nenhum Centro de Saúde, bem como nos hospitais do país.

Perante este cenário a EA verificou que o chefe de Departamento de Recursos Humanos da DAF-MSDM, o Sr. OGT, solicitou a Sra. UVB, cujo nome constava na lista homologada pelo ministro de tutela e que nunca exerceu funções em nenhum Centro de Saúde, a procuração para abertura da conta bancária no BISTP, para depositar o salário e horas extraordinárias que era posteriormente levantado pelo mesmo para benefício próprio, conforme a declaração da mesma constante no **Anexo II** do presente relatório. Importa ainda salientar, que a Sra. UVB, foi colocada na folha de efetividade sobre orientação do Sr. ZAZ (Ex. Administrador da ASAG), conforme a declaração da chefe de Recursos Humanos desta área de saúde (**Anexo III**).

Outra situação semelhante ocorreu com a Sra. SPA, neste caso, a mesma, era solicitada por via telefônica para levantar o dinheiro da sua conta bancária respeitante ao salário e horas extraordinárias que tinha sido depositado ao seu favor e entregar ao chefe de Departamento de Recursos Humanos da DAF-MSDM, Sr. OGT, sem saber do que se tratava. A sua declaração consta no **Anexo IV** do presente relatório.

O quadro 2, demonstra que no período de janeiro à outubro de 2024, foram pagos salários e horas extraordinárias de forma indevida aos trabalhadores putativos existente na lista homologada pelo ministro de tutela no valor de **Db. 764 125,00**.

Quadro 2 - Valor Apurado Pago aos Funcionários Putativos

	NOME	jan	fev	março	abril	Maio-out	TOTAL	Pag.	Efet.
1	P1	4 056,00	25 686,00	4 056,00	3 862,00	4 056,00	41 716,00	Lobata	DAF
2	P2	2 120,00	34 780,00	2 120,00	0,00	0,00	39 020,00	Lobata	DAF
3	P3	4 788,00	36 172,00	36 172,00	0,00	0,00	77 132,00	HAM	ASAG
4	P4	1 750,00	27 097,00	7 533,00	0,00	0,00	36 380,00	HAM	
5	P5	2 454,00	27 097,00	7 533,00	0,00	0,00	37 084,00	HAM	
6	P6	2 747,00	32 610,00	8 845,00		0,00	44 202,00	HAM	
7	P7	1 652,00	38 466,00	7 171,00	7 171,00	14 950,00	69 410,00	HAM	
8	P8	5 830,00	32 147,00	8 830,00	5 830,00	13 068,00	65 705,00	HAM	
9	P9	0,00	7 941,00	8 808,00	0,00	8 808,00	25 557,00	HAM	
10	P10	8 653,00				0,00	8 653,00	Caué	
11	P11 ¹	2 268,00	34 683,00	2 268,00	2 268,00	0,00	41 487,00	Caué	

¹ O Salário do mês de abril da Sra P11 foi pago na folha de salários da área de saúde de Lobata.

12	12 ²		29 640,00			0,00	29 640,00	Lembá	ASMEZ
13	P13	28 352,00	7 165,00	7 165,00	6 700,00	0,00	49 382,00	Lembá	
14	P14	4 788,00	32 042,00	43 392,00		0,00	80 222,00	Lembá	ASAG
15	P15 ³		18 050,00			0,00	18 050,00	Mé-zóchi	ASMEZ
16	P16 ⁴		18 525,00			0,00	18 525,00	Mé-zóchi	ASMEZ
17	P17 ⁵	2 454,00	27 234,00	6 534,00	6 534,00	39 204,00	81 960,00	Mé-zóchi	HAM
18	P18	8 579,00	17 640,00	7 533,00	0,00	0,00	33 752,00	Cantagalo	
	TOTAL						764 125,00		

Fonte: Elaborado pelos auditores com base nas Folhas de salário das áreas de saúde.

2.2.2. Horas Extraordinárias

As horas extraordinárias são essencialmente o tempo de trabalho suplementar ao horário de trabalho normal de cada trabalhador. Em São Tomé e Príncipe, o regime das horas extraordinárias está regulamento pelo Decreto n.º 39/1992.

O art.º 1.º e seguintes do Decreto em citação define a remuneração por trabalhos extraordinários e os limites calculados sobre a remuneração normal da hora de trabalho. Das verificações efetuadas aos pagamentos de horas extraordinárias constatou-se as seguintes situações:

- Não existe controlo das horas extraordinárias trabalhadas pelos funcionários DAF-MSDM;
- As horas extraordinárias são pagas a todos funcionários, inclusive aos que se encontram de férias e de baixa médica;
- A maior parte das horas extraordinárias atribuídas aos funcionários e dirigentes refere-se ao trabalho efetuado aos **fins de semanas (sábado e domingo a partir das 12 horas), dias feriados e trabalhos realizados nos dias úteis a partir das 21H:30M**, cujas taxas praticadas eram de 200%, 250% e 300%;

² O Sr. P12 começou a trabalhar em janeiro de 2024, pelo que se deduz o valor das horas extras em atraso recebido.

³ O Sr. P15 começou a trabalhar em janeiro de 2024, pelo que se deduz o valor de horas extras em atraso que lhe fora abonado no mês de fevereiro.

⁴ O Sr. P16 começou a trabalhar em janeiro de 2024, pelo que se deduz o valor de horas extras em atraso que lhe fora abonado no mês de fevereiro

⁵ A Sra. P17 continua a receber o valor de Db. 6 534,00, até ao mês de outubro de 2024.

- O Sr. PTO (Ex-diretor da DAF-MSDM) atribuiu a si mesmo um total de **135 horas**, especificamente nos meses de fevereiro, março, agosto e setembro de 2023, quando o limite máximo é de **120 horas** mensais;

Em sede do contraditório o Sr. PTO alegou que “(...) a horas extraordinárias são elaboradas por um técnico de DRH e confirmada pelo chefe de Departamento de Recursos Humano e muitas vezes por razões de agenda o tempo é escasso para uma análise mais profunda e o Diretor simplesmente visa o expediente”, alegou ainda que “(..) tudo me leva a acreditar que os mapas com valor de horas a 135, foi devolvida para correção”.

- Não foi possível calcular as horas extraordinárias pagas aos funcionários nos meses de abril de 2023 e janeiro e março de 2024, por falta de informações, embora a EA tivesse solicitado essas informações a DAF-MSDM e a Direção do Orçamento.

O cálculo do custo por hora extraordinária não obedece o estabelecido no n.º 1 do art.º 107.º da Lei n.º 2/2018.

Em sede do contraditório a DAF-MSDM argumentou que “ (...) no ano 2012, o XV Governo Constitucional assinou um memorandum de entendimento com os Sindicatos dos Técnicos Administrativos do Sistema Nacional de Saúde, onde ficou acordado que o valor atribuído por horas extras seria de 30 por horas a todos os Técnicos Administrativos de Saúde” a DAF-MSDM, acrescentou ainda que “ lamentamos, a não apresentação de documentos comprovativos da legalidade do pagamento das horas extras, mormente o memorandum de entendimento (...) solicitamos a compreensão do Tribunal de Contas quanto aos pontos em epígrafes”.

Contudo, a auditoria revelou que valores dos custos por horas normais de trabalho aplicados no cálculo das horas extraordinárias praticados são bem acima de Db. 30,00 mencionado no contraditório da DAF-MSDM, como a seguir se demonstra.

Detalhe	ABCD	PTO	YET	ATR	UTY	OGT
Custo Por Hora	60,00	50,00	56,00	40,00	40,00	40,00

A auditoria apurou ainda, que as 120 horas mensais atribuídas aos dirigentes foram sistematicamente distribuídas entre as três maiores taxas (200%, 250% e 300%), o que contribuiu significativamente para o aumento indevido dos montantes pagos.

Em diversas ocasiões, foram atribuídas 50 horas a cada uma das taxas de 250% e 300%, quando, de acordo com a legislação, e considerando que apenas se podem prestar 4 horas extraordinárias por dia e que cada mês pode ter no máximo 5 domingos, o número de horas máxima a aplicar ao conjunto destas taxas não deveria ultrapassar as 20 horas por mês.

Tais práticas violam os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, e contribuíram diretamente para a ocorrência de pagamentos irregulares das horas extraordinárias na DAF-MSDM. Assim sendo, a Equipa de Auditoria decidiu manter as observações e recomendações anteriormente elaboradas, por persistirem os fundamentos que as sustentam e risco de reincidência em práticas irregulares.

Do levantamento efetuado aos documentos referentes às horas extraordinárias a Equipa de Auditoria concluiu que foi pago de forma irregular aos funcionários horas extraordinárias, causando prejuízo ao erário público no valor total de **Db. 3 508 180,21**, conforme apresentado no **Anexo V**, sendo que **Db. 1 452 872,70**, relativo ao exercício económico de 2022, **Db. 1 469 458,14** para ao ano 2023 e de **Db. 585 849,37**, referente a janeiro à junho de 2024, como se demonstra o quadro a seguir.

Quadro 3 - Apuramento das Horas Extraordinárias Pagas na DAF-MSDM

Horas pagas	2022	2023	Até junho 2024	Total
Cálculo DAF	2 416 540,90	2 400 219,65	908 493,59	5 725 254,14
Cálculo EA	963 668,20	930 761,51	322 644,22	2 217 073,93
Diferença	1 452 872,70	1 469 458,14	585 849,37	3 508 180,21

Fonte: Elaborado pelos auditores com base nas informações da DAF-MSDM.

2.2.3. Pagamento de Piquete aos Funcionários na ASAG

No decorrer dos trabalhos a EA identificou pagamentos de piquetes atribuídos à alguns funcionários, nomeadamente, a Sr^a. AAA, técnica média de 3^a classe (Funcionária do MSDM em Comissão de Serviço no Ministério do Trabalho e Solidariedade), a Sr^a.

BBB (Funcionária do CNE) e o Sr. CCC (Militar), através da ASAG, no período de novembro de 2023 a junho de 2024.

Foram mensalmente atribuídos aos funcionários acima mencionados 20 piquetes correspondente a 320 horas sem que os mesmos realizassem essas tarefas, resultando um pagamento indevido no valor total de **Db. 280 848,00**, como a seguir se sumariza:

Quadro 4 – Pagamento Indevido de Piquete

Mês	AAA	BBB	CCC	Total
Nov./23		16 000,00	14 400,00	30 400,00
Dez./23	0,00	0,00	15 264,00	15 264,00
Jan./24	14 400,00	0,00	15 264,00	29 664,00
Fev./24	14 400,00	16 000,00	15 264,00	45 664,00
Mar./24	14 400,00	21 500,00	15 264,00	51 164,00
Abr./24	14 400,00	16 000,00	15 264,00	45 664,00
Mai./24	0,00	16 500,00	15 264,00	31 764,00
Jun./24	0,00	16 000,00	15 264,00	31 264,00
Total	57 600,00	102 000,00	121 248,00	280 848,00

Fonte: Preparado pelos auditores com base nos mapas de Piquete da ASAG.

É importante destacar que os funcionários acima mencionados não fizeram parte da escala nos meses em que o Sr. Administrador da ASAG, o Sr. ZAZ, abonou-lhes os referidos piquetes, pelo que se pode concluir, que o controlo interno instalado na ASAG para atribuição de piquetes é deficiente e torna-se urgente designar um funcionário para a verificação dos mapas de piquetes, tendo em conta que o Administrador e o Delegado apenas são responsáveis pela aprovação dos mapas de piquetes, pese embora, possam também conferir as informações neles contidas, no entanto, não dispõem de informações completas para o efeito.

Em sede do contraditório o Sr. ZAZ advogou que “(...) todas as folhas inerentes a Horas Extras e Piquetes deste Centro de Saúde foram todas inspecionados e visado por mim ZAZ na qualidade do Administrador e também inspecionado e visada por senhora FAC, na qualidade da Delegada de Saúde Distrital (...) e, por conseguinte, assinado por responsável de Contabilidade”.

Todavia, após confrontar os documentos e os factos apurados, a Equipa de Auditoria concluiu que o argumento apresentado carece de fundamento. Isto porque, os registos de piquetes e horas extraordinárias dos profissionais de saúde são controlados

exclusivamente com base nas escalas previamente elaboradas e devidamente assinadas. Assim, qualquer trabalhador cujo nome não conste dessas escalas não pode comprovar a efetiva realização de tais serviços.

Adicionalmente, conforme declaração prestada pela responsável de Contabilidade (**Anexo VI**), os dados relativos aos piquetes dos senhores UVB, BBB, CCC e AAA, foram-lhe fornecidos diretamente pelo Administrador cessante. A declaração da responsável de contabilidade levou a Equipa de Auditoria a concluir que neste caso, não houve qualquer validação cruzada com escalas ou outros documentos de controlo.

Dessa forma, a Equipa de Auditoria mantém, na íntegra, todas as observações e recomendações anteriormente formuladas a este respeito.

2.3. Análise da Situação Financeira

2.3.1. Receitas Cobradas no Âmbito da Emissão das Credenciais e de Declarações

A Equipa de auditoria constatou que a DAF-MSDM tem cobrado aos funcionários do MSDM pela “Declaração” solicitadas e ao público em geral a “Credencial” para consultas em Portugal e tem efetuado despesas com o fundo proveniente dessas cobranças.

As referidas receitas e despesas não têm **amparo legal** nem autorização específica, violando o regime jurídico que rege as finanças públicas, especificamente os princípios de Unidade e Universalidade do Orçamento Geral do Estado, conforme estabelecido nas alíneas b) e c) do artigo 13.º da Lei n.º 3/2007 - SAFE.

Esses princípios estabelecem que o OGE é apenas um e que todas as receitas e despesas públicas que determinam alterações ao património do Estado devem ser obrigatoriamente inscritas e consolidadas em um único orçamento, garantindo a transparência e o controlo de aplicação dos recursos públicos.

A violação observada fragmenta o orçamento, dificulta a fiscalização e o planeamento financeiro do Estado e ausência de amparo legal constitui irregularidade da Lei SAFE.

Durante o período em referência a DAF-MSDM arrecadou receitas no valor de **Db. 97 400,00**, sendo que **Db. 57 300,00** de “Declarações” e **Db. 40 100,00** de emissão de “Credenciais” referente ao período de 05 de abril à 18 de maio de 2022, conforme o quadro 6.

Quadro 5 - Receitas arrecadadas com emissão de declaração e de credencial

Ano	Receitas		
	Declaração	Credencial	Total
2022	16 380,00	40 100,00	56 480,00
2023	22 500,00		22 500,00
Jan-jun 2024	18 420,00		18 420,00
Total	57 300,00	40 100,00	97 400,00

Fonte: Elaborado pelos auditores com base nas informações disponibilizadas pela DAF-MSDM

No quadro abaixo demonstra-se a diferença entre a receita arrecadada e registrada pela DAF-MSDM e a receita apurada pela Auditoria.

Quadro 6 - Comparação entre a receita registrada pela DAF e a receita apurada pela Auditoria

Ano	Receitas					
	Declaração			Credencial		
	DAF	Auditoria	Dif.	DAF	Auditoria	Dif.
2022	20 280,00	16 380,00	3 900,00	-	40 100,00	-40 100,00
2023	10 250,00	22 500,00	-12 250,00	-	-	-
Jan-jun24	6 320,00	18 420,00	-12 100,00	-	-	-
Total	36 850,00	57 300,00	-20 450,00	-	40 100,00	-40 100,00

Fonte: Elaborado pelos auditores com base nas informações disponibilizadas pela DAF-MSDM

As diferenças espelhadas no quadro acima, demonstram a ausência de registros e documentações completas e confiáveis referentes às receitas arrecadadas.

Foram igualmente detetadas lacunas e inconsistências nos documentos apresentados, especificamente divergências entre os valores registrados e os efetivamente arrecadados bem como documentação insuficiente para justificar as movimentações financeiras efetuadas.

2.3.2. Realização de Despesa no Âmbito da Emissão de Credenciais e de Declarações

A DAF-MSDM apresentou documentos de despesas realizadas no valor de **Db. 37 762,90**, durante o período em análise, no entanto, a equipe de auditoria apenas

validou o montante de **Db. 11 754,17**, ficando por justificar despesas no montante de **Db.26 008,73**, uma vez que os documentos de transações apresentados não continham faturas, em alguns casos, apenas disponham de uma requisição sem a devida autorização, como a seguir se apresenta no quadro abaixo.

Quadro 7 - Despesas Realizadas

Ano	Despesas Internas		
	DAF	Auditoria	Dif. por Justificar
2022	22 076,00	-	22 076,00
2023	9 721,50	8 455,60	-1 265,90
Jan-jun.24	5 965,40	3 298,57	- 2 666,83
Total	37 762,90	11 754,17	- 26 008,73

Fonte: Documentos fornecidos pela DAF-MSDM

2.3.3. Diferença entre as Receitas e Despesas no Âmbito da Emissão de Credenciais e de Declarações

Do total das receitas arrecadadas no valor de **Db. 97 400,00** espelhada no quadro 6 e as despesas realizadas no valor de **Db. 11 754,17** refletida no quadro 8 do relatório em referência, a EA constatou uma diferença no valor de **Db. 85 645,83**, sem que haja uma justificativa documentada para o efeito, conforme demonstra o quadro seguinte:

Quadro 8- Diferença Apurada pela EA entre as Receitas e Despesas

Ano	Execução de receita e despesa interna		
	Auditoria		
	Receitas	Despesas	Diferença
2022	56 480,00	-	- 56 480,00
2023	22 500,00	8 455,60	- 14 044,40
Jan-Jun 2024	18 420,00	3 298,57	- 15 121,43
Total	97 400,00	11 754,17	- 85 645,83

Fonte: Elaborado pelos auditores com base nos documentos apresentado pela DAF

Importa realçar, que a falta de documentos justificativos é o indicativo da má gestão financeira dessas receitas pela DAF-MSDM, causado por falta de procedimento robustos para a aprovação, monitorização e justificação das despesas.

Por outro lado, a ausência de registos de transações confiáveis compromete a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas, violando os princípios fundamentais de gestão pública.

2.3.4. Execução Orçamental

De acordo com o relatório de atividade da DAF-MSDM, o orçamento serve para cobrir as despesas correntes com as atividades e de investimento relacionados com os projetos e as despesas consignadas.

A execução orçamental da DAF-MSDM fornecida pela Direção do Orçamento à EA, aponta que nos exercícios económicos dos anos de 2022, 2023, e de janeiro à junho de 2024, foram nos valores de **Db. 288 242 774,00**, de **Db. 308 884 280,00**, e de **Db. 125 791 941,00**, respetivamente, como se detalha no quadro infra:

Quadro 9- Execução orçamental 2022 e 2023 e de janeiro a junho de 2024

Designação	2022			2023			2024		
	Dotação corrigida	Executada	%	Dotação corrigida	Executada	%	Dotação corrigida	Executada	%
DESPESAS CORRENTES	268 212 927,00	257 421 624,00	96%	294 161 080,00	292 103 632,00	99%	289 909 489,00	115 200 066,00	40%
Despesas com pessoal	245 034 135,00	245 034 135,00	100%	256 138 519,00	255 318 653,00	100%	267 922 168,00	109 935 897,00	41%
Missões no Exterior	400 000,00	382 466,00	96%	277 715,00	246 814,00	89%	400 000,00	270 410,00	68%
Capacitação do pessoal	84 045,00	51 295,00	61%	0,00	0,00	0%	100 000,00	60 141,00	60%
Subsídios as Aut. Públicas	351 399,00	249 922,00	71%	301 399,00	213 800,00	71%	651 399,00	163 800,00	25%
Funcion. Manut de Unidade	12 692 565,00	3 061 349,00	24%	25 879 488,00	25 765 316,00	100%	9 087 416,00	879 385,00	10%
Junta para o Exterior	7 854 183,00	7 272 919,00	93%	8 850 000,00	8 465 042,00	96%	8 350 000,00	3 156 241,00	38%
Despesas E. Med. Cubana	1 796 600,00	1 369 539,00	76%	2 713 960,00	2 094 007,00	77%	2 965 530,00	734 193,00	25%
Pag. Contr. Orga. Internac.							350 000,00	0,00	0%
Saúde Escola							82 976 ,00	0,00	0%
DESPESAS DE CAPITAL	134 731 855,00	30 821 150,00	23%	129 662 000,00	16 780 648,00	13%	85 346 522,00	10 591 875,00	12%
Aquis. Med. Cons. hospitalares	30 730 709,00	28 963 029,00	94%	88 549 000,00	16 780 648,00	19%	57 000 000,00	9 187 500,00	16%
Aquisição de M. Rol. e Equip.	0,00	0,00	0%	3 000 000,00	0,00	0%	3 000 000,00	1 404 375,00	47%
Plano de Cont. S. e Pag. dividas	100 802 868,00	0,00	0%	28 008 000,00	0,00	0%	0,00	0,00	0%
Resp. Emerg. Covid -19							6 500 000,00	0,00	0%
Constr. Manut. edificios	3 198 278,00	1 858 121,00	58%	10 105 000,00	0,00	0%	18 846 522,00	0,00	0%
TOTAL	402 944 782,00	288 242 774,00	72%	423 823 080	308 884 280,00	73%	375 256 011,00	125 791 941,00	34%

Fonte: As informações da Direção do Orçamento.

Ainda da análise aos documentos apresentados pela DAF-MSDM como suporte da execução orçamental e comparativamente com as informações fornecidas pela Direção do Orçamento permitiu a EA concluir o seguinte:

- ✓ DAF-MSDM não tem o registo contabilístico fidedigno das despesas pagas pela Direção do Orçamento no período em análise;

- ✓ Os documentos não são enumerados nem tampouco estão arquivados de forma cronológica;
- ✓ Os documentos enviados a Direção do Orçamento para pagamento de determinadas despesas não são acompanhadas de informação proposta autorizada pela ministra de tutela;
- ✓ O orçamento e a execução orçamental submetidos pela Direção de Orçamento a EA apresentam as despesas de forma agrupada, o que impossibilitou a análise comparativa com os documentos arquivados na DAF-MSDM, pagas mensalmente por unidade gestora.

Todavia, a despesa com Junta Médica para o exterior por se tratar de uma despesa exclusivamente realizada e controlada pela DAF- MSDM, a EA verificou a totalidade das peças justificativas de despesas arquivadas na DAF-MSDM e comparou com o valor do orçamento executado representado no quadro n.º 10 acima e ficou comprovado a existência de diferenças substanciais, no valor de **Db. 2 109 077,00**, sendo que no ano 2022, a diferença apurada é de **Db. 946 724,00**, em 2023, a diferença é de **Db. 1 004 058,00**, e de janeiro à junho de 2024, a diferença apurada é de **Db. 158 295,00**, conforme o quadro seguinte:

Quadro 10 - Comparação da Execução de Despesas com Junta Médica ao Exterior

JUNTA MÉDICA PARA EXTERIOR								
2022			2023			2024		
DAF-MSDM	Auditor	Diferença	DAF-MSDM	Auditor	Diferença	DAF-MSDM	Auditor	Diferença
7 272 919,00	6 326 195,00	946 724,00	8 465 042,00	7 460 984,00	1 004 058,00	3 156 241,00	2 997 946,00	158 295,00

Fonte: Elaborado pelos Auditores com base nos documentos disponibilizados pela DAF-MSDM

A ausência de documentos justificativos de despesas no valor de **Db. 2 109 077,00** demonstra a fragilidade do sistema de controlo interno existente na DAF-MSDM, o que compromete a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas, violando os princípios fundamentais de gestão pública.

Em sede do contraditório a DAF-MSDM alegou que “*após a verificação das pastas dos justificativos e das copias do processo de junta medica, comprovou-se que o valor pago corresponde aos justificativos existentes e proceder-se-á ao envio dos justificativos por*

email ou suporte informático e a Equipa de Auditoria pode visualizar na DAF do Ministério da Saúde”.

Contudo, na amostra constituída por três documentos, extraída de um universo de 13 documentos solicitados à DAF-MSDM e remetidos em resposta à E/A, constatou-se que um deles não apresentava a respetiva ordem de pagamento e que a fatura associada possuía data de emissão do ano anterior. Face a esta constatação, a Equipa de Auditoria decidiu manter as observações e recomendações anteriormente formuladas, uma vez que subsistem os fundamentos que lhes deram origem."

2.4. Licitação e Contratação Pública

O processo de contratação pública na DAF-MSDM encontra-se abrangido pelo regime estabelecido na Lei n.º 8/2009 - Aprova o Regulamento de Licitação e Contratações Públicas.

No período em análise, a maior parte dos contratos celebrados foram adjudicados através do regime excecional por Ajuste Direto, cumprindo escrupulosamente o estatuído no n.º 2 do art.º 11.º da Lei em citação. Também se verificou contratos celebrados através da modalidade do Concurso de Pequena Dimensão, em conformidade com o art.º 71.º da supracitada Lei.

O seguinte mapa apresenta os contratos celebrados durante o período em análise:

Quadro 11 - Contratos celebrados durante o período em análise

N.º de ordem	Entidade Adjudicada	Data	Preço contratado	Pago	Taxa	Execução
1	Brexu Unipessoal	31/01/2022	1 632 032,64	0,00	0%	não
2	Felicon	23/02/2022	68 600,00	0,00	0%	sim
3	Ápices Services	03/05/2022	431 338,50	431 338,50	100%	sim
4	Socojovem	16/05/2022	1 929 039,61	578 711,88	30%	sim
5	Socostécnica	06/07/2022	562 225,32	0,00	0%	não
6	Agroserviços	10/08/2022	2 804 079,44	2 804 079,44	100%	sim

7	Real Service	17/08/2022	46 609,72	0,00	0%	não
8	HTEC	25/08/2022	663 573,33	0,00	0%	não
9	Electro Frio	30/08/2022	619 004,00	619 004,00	100%	sim
10	Vivi Eventos	29/12/2022	14 036 760,00	14 036 760,00	100%	sim
11	Papa Figo	13/02/2023	3 732 346,00	0,00	0%	sim
12	STP Internacional	17/08/2023	1 449 800,00	1 449 800,00	100%	sim
13	HTEC	02/11/2023	23 520 000,00	0,00	0%	não
14	HTEC	02/11/2023	9 005 000,00	0,00	0%	não
15	GDPS		1 790 005,35		0%	não

Dos contratos apresentados pela DAF-MSDM a EA contactou o seguinte:

1. Contratos não Fornecido a EA

A lista dos contratos fornecida a EA pela DAF-MSDM, não constava o contrato assinado com a GDPS, entretanto, este contrato foi enviado ao Tribunal de Contas para fiscalização prévia e visto acoberto do ofício sob referência n.º 294/Pº20UGEL.MS/EXP/2022, registrado sob processo n.º 1720/2022.

2. Contrato Pago e Não Executado

A DAF-MSDM celebrou com a empresa Socojovem em 16/05/2022, o contrato de referência n.º 05/DAF-MS/2022, no montante de **Db. 1 929 039,61**, cujo objeto é a execução das obras de conclusão de Posto de Saúde de Almas. O prazo para a execução do contrato era de 90 dias, contados a partir da assinatura do referido contrato e receção do primeiro pagamento, tendo o empreiteiro na data de 09/09/2022, recebido o pagamento no valor de **Db. 578 711,88**, correspondente a **30%** do valor do contrato e verificou-se as seguintes situações:

- a) A empresa Socojovem não deu início aos trabalhos na data prevista e o relatório de fiscalização da obra, faz menção que o empreiteiro alegou que já tinha dado início aos trabalhos, efetuando previamente a limpeza do local, mas que teve de suspender por razões alheias a sua vontade, enumerando-as da seguinte forma:
 - *Ocupação do espaço defronte da obra por terceiros;*

- *Constatação na obra de situações que merecem atenção particular por ter influência no valor da obra; e*
 - *Deslocação do gerente ao exterior do país por razões de saúde.*
- b) Ainda, o relatório de fiscalização relata que o empreiteiro se comprometeu a apresentar os documentos solicitados pela fiscalização no dia 14 de outubro de 2022, e dar início aos trabalhos no dia 17 do mesmo mês.
- c) Até a saída da EA do terreno o trabalho relativo ao primeiro pagamento não tinha sido concluído e não há evidência de que a DAF-MSDM tenha encetado esforços no sentido de em tempo oportuno solucionar o problema e forçar a empresa a cumprir com a sua obrigação contratual, acionando desta feita a garantia bancária apresentada pela empresa Socojovem.

Em sede do contraditório a DAF-MSDM argumentou que “(...) já foi efetuado diligências junto a Socojovem para a rescisão do contrato e devolução do valor, contudo, o sócio gerente viajou para Portugal tendo em conta que se encontrava doente por isso não pôde assinar um termo de compromisso neste sentido”.

3. Contratos Celebrados e Não Executados

Dos contratos celebrados durante o período em análise **40%** dos mesmos não foram executados pela DAF-MSDM e não foram apresentadas as razões de tais incumprimentos, no total de **Db. 35 429 441,01**, conforme o quadro seguinte.

Quadro 12 - Contratos Não Executados Até a Presente Data

N.º de Ordem	Entidade Adjudicada	Data	Preço contratado	Pago	Taxa	Execução
1	Brexu Unipessoal	31/01/2022	1 632 032,64	0,00	0%	não
2	Socos técnica	06/07/2022	562 225,32	0,00	0%	não
3	Real Service	17/08/2022	46 609,72	0,00	0%	não
4	HTEC	25/08/2022	663 573,33	0,00	0%	não
5	HTEC	02/11/2023	23 520 000,00	0,00	0%	não
6	HTEC	02/11/2023	9 005 000,00	0,00	0%	não
TOTAL			35 429 441, 01	0,00	0%	

Fonte: Elaborado pelo auditor com base nas informações disponibilizadas pela DAF.

Da análise aos contratos não executados a EA constatou o seguinte:

- ✓ Os contratos assinados com HTEC no valor de **Db. 23 520 000,00**, para fornecimento de medicamentos e consumíveis hospitalares e de **Db. 9 005 000,00**, para os serviços de manutenção dos aparelhos hospitalares do Sistema Nacional de Saúde;
- ✓ Do serviço Nacional de Saúde, foram adjudicados por regime de concurso público Excecional/Ajuste Direto, por recomendação do Venerando Conselho de Ministros, através da resolução n.º 37/2023, conforme se descreve o excerto da referida Resolução que a seguir se transcreve:

“Nesta data é inviável e inconveniente a contratação de bens e serviços para o Serviço Nacional de Saúde por qualquer outra modalidade de Licitação definida no Regulamento de Licitação e Contratações Públicas a não ser por Ajuste Direto”.

Outrossim, foi lançado um novo concurso em agosto de 2024, com o mesmo objeto do contrato assinado com HTEC em novembro de 2023, o que causou protesto por parte da Empresa HTEC e que até ao momento não foi executado.

No entanto, passados doze meses, estes contratos que foram considerados urgentes, ainda não foram executados.

2.5 GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO

Os princípios gerais de gestão e de alienação dos bens móveis, imóveis e veículos do Estado, encontram-se regulamentados pelo Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2018, de 29 de novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 18/2009 - Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado, de 12 de agosto.

Das avaliações efetuadas ao inventário a EA constatou o seguinte:

- ✓ A gestão dos bens afetos aos diversos serviços do Ministério, no geral, tem sido efetuada de conformidade com o Regime Jurídico de Gestão de Bens Públicos;
- ✓ Os bens não são etiquetados e codificados;
- ✓ A inspeção física efetuada aos bens verificou-se a ausência de um computador portátil de marca HP adquirido em 2021, que já tinha sido referenciado no relatório de auditoria da IGF, e que foi agora recuperado com a ação da EA;
- ✓ Durante a inspeção documental das despesas do exercício económico de 2024, a EA detetou que de um lote de três aparelhos de ar condicionado de marca ICESTREAM 9 000TU R410A, adquirido pela DAF-MSDM, no dia 15/05/2024, no valor de Db. 28 467,39, na firma Sociedade Nour Limitada, encontra-se em **falta um dos aparelhos** e não faziam parte do inventário apresentado pela exatora, que prontamente esclareceu que só tomou conhecimento da existência dos mesmos, quando o diretor interino da DAF, o Sr. PAP, lhe orientou a enviar dois aparelhos ao Gabinete de Junta Médica;

Em sede do contraditório o Sr. YET defendeu que “(...) o comprovativo ou a devolução será oportunamente apresentado”.

A Equipa de Auditoria decidiu manter as observações e recomendações anteriormente formuladas, por persistirem a inconformidade inicialmente detetada.

- ✓ A exatora do DAF-MSDM não tem desempenhado com independência as tarefas que lhe são confiadas, por falta de procedimentos claros na DAF-MSDM, pois os bens adquiridos ou os donativos muitas vezes não são do seu conhecimento, ou chegam ao seu conhecimento muito tarde, depois de ter sido rececionado por outros funcionários, como é o caso de aparelhos de ar condicionado.

3. CONCLUSÕES

Com base nos procedimentos realizados durante a auditoria financeira e de conformidade à DAF-MSDM, identificou-se deficiências significativas nos processos de controlo e gestão, que requerem atenção imediata para assegurar a legalidade,

eficiência e transparência na administração dos bens públicos neste ministério, e chegou-se as seguintes conclusões, que abaixo se discriminam:

Sistema de Controlo Interno

1. O SCI existente na DAF-MSDM é deficiente, tendo em conta que o mesmo não garante o controlo efetivo e a fiabilidade das operações realizadas por esta direção;
2. Existem falhas no registo de assiduidade dos funcionários bem como no controlo das horas extraordinárias;
3. Deficiências na organização dos documentos contabilísticos, sendo que algumas transações foram arquivadas em locais inadequados, e não estão enumeradas de forma cronológica;

Recursos Humanos

4. O processo de contratação do pessoal da DAF-MSDM não está conforme a Lei n.º 2/2018, que estabelece as bases de concursos públicos e processos seletivos transparentes.
5. Nove (9) funcionários com Contrato a Termo Resolutivo, encontram-se com contratos caducados, logo, em situação irregular.
6. Os *dossiers* dos funcionários não se encontram devidamente organizado e atualizado com todos os documentos exigidos nos termos do n.º 3 do art.º 205.º da Lei n.º 2/2018, existindo em muitos dos *dossiers* apenas a cópia do Bilhete de Identidade.

Trabalhadores Putativos

7. Pagamentos de salários, piquetes e horas extraordinárias a indivíduos sem qualquer vínculo laboral com a DAF-MSDM ou com o Sistema Nacional de Saúde no montante de **Db. 764 125,00**, estando a Sra. TAT ainda a receber os salários até ao mês de outubro de 2024;
8. Colocação de nome de indivíduos, não afeto à DAF-MSDM ou a qualquer instituição do Sistema Nacional de Saúde, nas folhas de efetividades para pagamento de salários, que posteriormente, ou através de uma procuração são

levantados pelo responsável dos Recursos Humanos Sr. OGT em benefício próprio, ou levantados pelos beneficiados e entregues ao mesmo.

Horas Extraordinárias

9. O cálculo do custo por horas extraordinárias não obedeceu o estabelecido no n.º 1 do art.º 107.º da Lei n.º 2/2018;
10. As horas extraordinárias são pagas a todos funcionários, inclusive aos que se encontram de férias e de baixa médica;
11. As horas extraordinárias atribuídas são aplicadas mais na base de taxas para os fins-de-semana, aplicando o dobro do que é legalmente permitido por lei;

Pagamento de Piquete aos Funcionários na ASAG

12. Foram atribuídos 20 piquetes, correspondente a 320 horas a 3 funcionários, sem que os mesmos realizassem essas tarefas, uma vez que os mesmos não fizeram parte da escala nos meses em que o Sr. Administrador da ASAG, o Sr. ZAZ, abonou-lhes os referidos piquetes, resultando um pagamento indevido no valor total de **Db. 280 848,00**;

Análise da Situação Financeira

13. A DAF-MSDM tem cobrado aos funcionários do MSDM pela “Declaração” solicitadas e ao público em geral pela “Credencial” para consultas em Portugal, sem **amparo legal**, nem autorização específica, tendo no período em referência arrecadado o valor de **Db. 97 400,00**;
14. A DAF-MSDM tem realizado despesas com os valores das receitas arrecadadas com emissão de declarações e credenciais, tendo ficado por justificar despesas no montante de **Db. 85 645,83**;

Execução Orçamental

15. A execução orçamental dos exercícios económicos dos anos de 2022, 2023, e de janeiro à junho de 2024, foram nos valores de **Db. 288 242 774,00**, de **Db.**

308 884 280,00, e de **Db. 125 791 941,00**, respetivamente, correspondente a 72%, 73% e 34% respetivamente;

16. Existência de diferenças na rubrica de junta medica entre o que é a execução orçamental fornecida pela DO e as peças justificativas de despesas arquivadas da DAF-MSDM, no montante de **Db. 2 109 077,00**;

Licitação e Contratação Pública

17. A empresa Socojovem recebeu o valor de **Db. 578 711,88**, correspondente a **30%** do valor do contrato celebrado com a DAF-MSDM e que até a saída da EA do terreno o trabalho relativo ao primeiro pagamento não tinha sido iniciado, caracterizando inadimplência contratual;
18. Os contratos assinados com HTEC no valor de **Db. 23 520 000,00** para fornecimento de medicamentos e consumíveis hospitalares e de **Db. 9 005 000,00**, para os serviços de manutenção dos aparelhos hospitalares do Serviço Nacional de Saúde, adjudicados por regime de concurso público excecional/ajuste direto, por recomendação do Venerando Conselho de Ministros, através da resolução n.º 37/2023, não foram executados até a data pelo Governo;

Gestão e Alienação do Património

19. Os bens afetos aos diversos serviços do Ministério, não são etiquetados, assim como a inexistência de fichas de movimentação de bens de um departamento para outro;
20. Encontra-se em lugar desconhecido um aparelho de ar condicionado de valor de **Db. 9 489,13**, indicando possível falha na gestão de ativos.

4. RECOMENDAÇÕES

A auditoria revelou que a gestão dos recursos humanos relativamente à pagamentos de remunerações e salários, a gestão dos contratos celebrados e a eficácia do sistema de

controle interno da DAF-MSDM não estão em conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis.

Para sanar os problemas identificados e prevenir novas ocorrências, recomenda-se:

1. Diligenciar no sentido de implementar procedimentos rigorosos de preenchimento e manuseamento do livro de ponto, com encerramentos diários ou periódicos por parte do diretor da DAF-MSDM para garantir a confiabilidade dos registros;
2. Redobrar esforços para assegurar que todas as transações sejam autorizadas, registradas contabilmente para garantir a exatidão das operações financeiras;
3. Aprimorar o procedimento de arquivos das peças justificativas de transações para melhor localização e acesso;
4. Atuar em conformidade com a Lei n.º 2/2018, que estabelece as bases de concursos públicos e processos seletivos transparentes no recrutamento de pessoal;
5. Regularizar a situação dos funcionários da DAF-MSDM que se encontram com contratos expirados;
6. Diligenciar impreterível e urgentemente na organização e atualização do *dossier* individual do pessoal;
7. Diligenciar no sentido de ser devolvido ao Tesouro Público o montante de **Db. 765 125,00** de salários, piquetes e horas extraordinárias pagas a indivíduos sem qualquer vínculo laboral com a DAF-MSDM ou com o Sistema Nacional de Saúde;
8. Cessar imediatamente o pagamento de salários a Sra. TAT que está sendo processado e pago na área de saúde de Me-zochi;
9. Atribuir o custo do valor por horas extraordinárias de acordo com o estatuído no art.º 107.º da Lei n.º 02/2018, de 05 de março – Estatuto da Função Pública, assim como aplicar as taxas de acordo com o período em que as horas extraordinárias são efetuadas para assegurar a precisão nos cálculos;
10. Diligenciar para que seja devolvido ao Tesouro Público o montante de **Db. 280 848,00** de piquetes pagos indevidamente a 3 funcionários na ASAG;

11. Cessar imediatamente a cobrança de receitas no âmbito da emissão de Credenciais e de Declarações;
12. Aprimorar os procedimentos de registo e arquivamento de documentos de suporte das transações para facilitar a rastreabilidade dos mesmos, com destaque para os relacionados com a junta médica;
13. Notificar formalmente a empresa Socojovem sobre a inadimplência contratual e se necessário, tomar medidas legais para assegurar o cumprimento contratual ou ressarcimento do valor de **Db. 578 711,88**;
14. Reavaliar as cláusulas contratuais assinadas com a HTEC e identificar as razões da inexecução, buscando alternativas para viabilizar a implementação ou rescindir os contratos de forma legal;
15. Garantir que os bens afetos aos diversos serviços do Ministério sejam etiquetados e que sejam implementados a utilização de ficha de movimentação de bens;
16. Instar ao diretor cessante da DAF-MSDM, o Sr. YET a apresentar o aparelho de ar condicionado de valor de **Db. 9 489,13**, e revisar o procedimento de gestão de ativos para garantir a rastreabilidade e integridade do Património do Estado.

5. EVENTUAIS INFRAÇÕES E IRREGULARIDADE FINANCEIRAS

Na sequência dos exames e testes efetuados, ao longo da presente auditoria, foram identificadas diversas situações que configuram infrações e irregularidades financeiras, as quais poderão eventualmente conduzir à responsabilização financeira dos agentes envolvidos, conforme descritos a seguir.

5.1. Responsabilidade Financeira Reintegratória

Configuram infrações financeiras por alcance, desvios e pagamentos indevidos, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 50.º da LOPTC, passíveis de gerar responsabilidade financeira reintegratória:

5.1.1. Reposição por alcance

1. Desaparecimento de um aparelho de ar condicionado novo (marca IceStream), no valor de **Db. 9 489,13**, ocorrido no gabinete do Diretor da DAF-MSDM, imputável ao Sr. YET.

5.1.2. Pagamentos indevidos

1. Pagamento indevido de salários a trabalhadores putativos no valor de **Db. 764 125,00** (jan-out/2024), imputável aos Senhores YET e OGT;

2. Pagamento indevido de “piquetes” na ASAG, a três funcionários, no valor de **Db. 280 848,00** (jan-jun/2024), imputável ao Sr. ZAZ (ex-administrador da ASAG) e à Sra. FAC (ex-Delegada da ASAG);

3. Inexecução da garantia bancária de **Db. 578 711,88** relativa a 30% do contrato de execução da obra de acabamento do Centro de Saúde de Almas, imputável ao Sr. ABCD.

5.2. Responsabilidade financeira sancionatória

1. Pagamento de horas extraordinárias no valor total de **Db. 3 508 180,21** correspondente ao período de janeiro de 2022 a junho de 2024. A responsabilidade é solidária e eventualmente imputável conforme se segue:

- **a) Db. 212 356,36** (jan-fev/2022):
 - Sr. XYZ
 - Sra. ATR
 - Sr. UTY
- **b) Db. 1 023 801,58** (mar-dez/2022):
 - Sr. ABCD
 - Sra. ATR

- Sr. UTY
- **c) Db. 216 714,72 (jan-dez/2022)**
 - ABCD
 - PTO
 - ATR
 - UTY
- **d) Db. 258 276,69 (jan-abr/2023):**
 - Sr. PTO
 - Sra. ATR
 - Sr. UTY
- **e) Db. 918 153,88 (mai.-dez/2023):**
 - Sr. PTO
 - Sra. ATR
 - Sr. OGT
- **f) Db. 293 027,52 (jan.-dez/2023)**
 - Sr.PTO
 - Sra.ATR
 - Sr.UTY
 - Sr. OGT
- **g) Db. 498 265,36 (jan-jun/2024):**
 - Sr. YET
 - Sra. ATR
 - Sr. OGT
- **h) Db. 87 584,00 (jan – jun/2024)**
 - YET
 - ATR
 - OGT

6. OPINIÃO

Com base nos procedimentos realizados, apresenta-se a opinião referente à conformidade das práticas administrativas e financeiras conduzidas no Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher (DAF-MSDM), no período compreendido entre janeiro de 2022 e 30 de junho de 2024.

O objetivo desta auditoria consistiu em avaliar a conformidade das operações financeiras e administrativas efetuadas, aferir o cumprimento das normas legais, regulamentares e internas aplicáveis, bem como identificar eventuais desvios suscetíveis de comprometer a legalidade, a eficiência e a transparência na gestão dos recursos públicos.

Os procedimentos de auditoria incluíram a análise das folhas de salário, mapas de horas extraordinárias, processos de recrutamento de pessoal, contratos celebrados com operadores económicos, dossiês de despesas e receitas, bem como a verificação da aderência às normas e procedimentos estabelecidos.

Na sequência dos exames efetuados, verificaram-se diversas irregularidades, nomeadamente: a inexistência de concursos públicos para o recrutamento de pessoal; a não execução de contratos celebrados; o pagamento de horas extraordinárias sem controlo adequado; e o pagamento de salários a trabalhadores putativos, o que configura desvio de recursos públicos.

Assim, em nossa opinião, os procedimentos administrativos e financeiros implementados na DAF-MSDM evidenciam desvios significativos em relação às normas legais e regulamentares, comprometendo a legalidade, a boa gestão financeira e a transparência da utilização dos recursos públicos afetos ao setor da saúde.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conta do Emolumento

Nos termos do art.º 103.º da Lei n.º 11/2019 de 4 de novembro, republicada pela Lei n.º.10/2023, de 08 de setembro não são devidos quaisquer emolumentos à DAF-MSDM.

Taxa Informática

Nos termos do Decreto-Lei n.º 53/95 conjugado com a Resolução n.º 02/2024 deste Tribunal, os Serviços Públicos que disponham de sistema informatizado devem cobrar taxas para suportar despesas de manutenção e funcionamento dos respetivos equipamentos informáticos, pelo que, é devido à DAF-MSDM, o pagamento de **Db. 1.500,00** (mil e quinhentas dobrás).

Proposta de Encaminhamento do Relatório Definitivo

Deste relatório e dos seus anexos (*contendo as respostas remetidas em sede do contraditório*) devem ser remetidos exemplares:

- Ao Ministro da Saúde;
- À DAF do Ministério da Saúde;
- Aos anteriores responsáveis indicados no quadro 1;
- Ao ex-Administrador e a ex-Delegada da ASAG.

Acompanhamento das Recomendações

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, deve a entidade destinatária das referidas recomendações, no prazo de **três meses**, informar ao TC acerca das medidas tomadas no sentido da implementação das mesmas.

São Tomé, 05 de maio de 2025.

A Equipa

Mário dos Santos

Suzine Sousa

Sebastiana Silva

Carlos da Cruz

8. ANEXO

ANEXO I- 1- CONTRADITÓRIO DAF - MSDM


MINISTÉRIO DA SAÚDE
Direcção Administrativa e Financeira

À:
Equipa de Auditoria Financeira
Do Tribunal de Contas a DAF do
Ministério da Saúde
S.Tomé

N. Ref. nº 132 Pº20/MS/EXP/25

Assunto: Envio da nota explicativa no âmbito do relatório preliminar da Auditoria nº01/2025

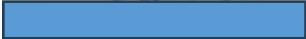
Excelência:

Na observância das recomendações do relatório preliminar da Auditoria nº01/2025, do Tribunal de Contas, temos a honra de enviar à V.Exª, a nota explicativa para efeito de apreciação.

Contudo estaremos sempre disponíveis para qualquer esclarecimento.

Sem outro assunto do momento, apresentamos a V. Exa. os nossos melhores cumprimentos.

Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Saúde em S.Tomé, aos 14 de abril de 2025.


A Directora,




Nota explicativa

No âmbito das recomendações do relatório preliminar da auditoria realizada no Ministério da Saúde e Direito das Mulheres, referente ao exercício económico de 2022 e 2023, e de janeiro ao junho de 2024, a Direcção Administrativa e Financeira deste Ministério vem informar a vossa excelência os seguintes:

1. A DAF-MSDM, no âmbito da atribuição que lhe é destinada nos termos da Lei, pautou sempre pela observância dos cumprimentos das normas da administração pública, e desenvolveu todas as suas tarefas em sintonia e orientações com os demais serviços competentes da função pública a saber, Direcção do Orçamento, Direcção Nacional de Administração Pública e Tribunal de Contas.
2. Conforme ponto da recomendação, preenchimento e manuseamento do livro de ponto, já esta a ser adotados e o responsável de Recurso Humano faz o controlo mediante a tolerância estabelecida.
3. Quanto ao ponto 2 e 3) da recomendação, a DAF está a adoptar os procedimentos administrativos e financeiros existentes no manual de procedimentos do Ministério da Saúde, para assegurar que todas as transações sejam autorizadas, registadas contabilisticamente e arquivadas, isto é, melhor controlo das transações e dos arquivos.
4. Referente aos pontos (4 e 5), a Direcção Administrativa e Financeira (DAF), sempre pautou pelo cumprimento da Lei nº. 02/2018, Estatuto da Função Pública, no que concerne a selecção e recrutamento de pessoal. Embora reconheça que existam alguns contratos do pessoal expirados cujo plano para sua regularização esteja em curso.
5. De acordo com a organização do processo individual dos funcionários, recomendado no ponto 6, está em curso através do programa informático (DHS2) o registo na plataforma de todos os funcionários de Serviço Nacional de Saúde. Este registo vai permitir obter dados atualizados de todos os funcionários do sistema nacional de saúde bem como a sua fácil localização.
6. A DAF desconhece os nomes constantes do quadro 2 (valor apurado pago aos funcionários putativos), logo caberá ao Tribunal de contas junto as entidades superiores encontrar mecanismo para processos viciados, conforme recomendado no ponto 7.
7. Quanto ao ponto 8, Já foi comunicado a Área de Saúde de Mé-Zóchi, para proceder a devida suspensão e acatar com todas as consequências.
8. Relativamente ao ponto 9 e 10, a DAF do Ministério da Saúde, tem conhecimento que o regime de Horas extras é regulamentado pelo Decreto n.º 39/1992 e os cálculos do custo por hora devem ser conforme o artigo 107º do Estatuto da Função Pública, no entanto vimos explicar o seguinte:



- No ano 2012, o XV Governo Constitucional assinou um memorandum de entendimento com os Sindicatos dos Técnicos Administrativos do Sistema Nacional de Saúde, onde ficou acordado que o valor atribuído por horas extras seria de 30 por horas a todos os Técnicos Administrativos de saúde. A partir desta data até então as horas extras do pessoal administrativo do sistema de saúde tem sido pago nesta modalidade.
 - A DAF mensalmente envia os mapas de horas extras para a Direcção do Orçamento, que tem a incumbência de analisar e averiguar se está em conformidade e depois autorizar o seu pagamento. Sendo assim, todos os procedimentos relativos ao processo de pagamento de despesas com pessoal são fiscalizados e validados directamente pela Direcção do Orçamento e pagos pela Direcção do Tesouro. Estas Direcções, pelas suas atribuições nunca pagam nenhuma despesa sem um suporte legal.
 - Enquanto pessoal dirigentes, não agimos com intuito de lesar o estado ou em benefício próprio, mas, obedecendo as normas e procedimentos administrativos previamente acordados com as entidades competentes, lamentamos, a não apresentação de documentos comprovativos da legalidade do pagamento das horas extras, mormente o memorandum de entendimento, se bem que todos os esforços foram feitos juntos aos serviços distritais no sentido de encontrar um exemplar.
 - Aproveitamos para informar que o tal memorandum remonta ao ano de 2012 e o ministério sofreu 2 (dois) grandes incêndios nos anos 2015 e 2016 que culminou com a mudança dos serviços para o edifício da Biblioteca Nacional.
 - Verificou-se que o fogo devastou uma grande parte dos arquivos existentes, já que o recurso humano foi o epicentro do segundo incêndio, no entretanto, solicitamos a compreensão do Tribunal de Contas quanto aos pontos em epígrafes.
9. Os signatários vêm mais uma vez por este meio apresentar exposição fundamentada em resposta à notificação do Tribunal de Contas na qual é solicitada o reembolso a título de horas extraordinárias (**Ponto 11**), com fundamento no artigo 91º do Estatuto da Função Pública lei nº 02/2018, revisão à Lei nº5/97, Estatuto da Função Pública, alegadamente por ausência de suporte legal válido para tal pagamento.
10. Nos exercícios económicos, e face à excepcional sobrecarga de trabalho provocada por projectos de execução urgentes enquanto responsáveis fomos solicitados a prestar trabalhos fora do horário normal de serviço em regime contínuo e sistemático. A Ministra da Saúde de então, reconheceu formalmente a situação, emitiu o Despacho nº. 08/GMS/2022, autorizando o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários administrativos, incluindo os Directores e Chefe Departamentos da DAF, com base na existência de cabimentação orçamental inscrita no orçamento geral do estado para o efeito.
- Em matéria de aplicação dos pressupostos estabelecidos no artigo 91º do Estatuto da Função Pública é pertinente clarificar que se trata de uma determinação facultativa e não obrigatória. Neste sentido, na ausência de determinação administrativa expressa do órgão competente no sentido de isentar um dirigente do horário, não se lhe pode reconhecer este direito de forma tácita, por conseguinte, com base no despacho, supomos que o pagamento foi processado por via legal e administrativa, com retenções fiscais e contributivas devidamente efectuadas. Enquanto responsáveis, actuamos em total boa-fé, prestando o serviço sob orientação superior e com base num Despacho Ministerial válido, nunca tendo agido com dolo ou negligência.
- O pagamento recebido correspondeu à contraprestação efectiva de Trabalho prestado, devidamente controlado pela hierarquia. Não se pode, pois, falar em enriquecimento sem causa (art. 473º cc), pois houve trabalho extraordinários prestado, reconhecido, autorizado e pago.

Face ao exposto acima, requer-se a Equipa de Auditoria que seja indeferida o pedido de devolução das verbas pagas a título de horas extraordinárias ao pessoal Dirigentes do Ministério da Saúde e Direito da Mulher por inexistência de má fé ou negligência e a existência do despacho ministerial devidamente validado pela Ministra do então.

11. A recomendação do **ponto 12** é da responsabilidade da Administração da ASAG e fará suas constatações sobre este ponto.

12. Referente ao **ponto 13**, despesas com emissão das Credencias e Declarações, informamos que no exercício económico 2016, a DAF, foi orientada pela Ministra do então que junto a Direcção do orçamento encontra-se uma alternativa para colmatar as despesas com esses expedientes, tendo em conta a difícil situação que o tesouro público encontrava na altura para fazer face as despesas com funcionamento sectorial. A elevada busca por esses serviços principalmente as credencias originou despesas elevada para o serviço. Neste sentido a DAF emitiu uma proposta com finalidade de autorizar a cobrança desses serviços, o que foi devidamente aceite pela Ministra do então.

A DAF no âmbito das suas atribuições reconhece que as receitas provenientes desses serviços não estão enquadradas com as orientações da SAFE e remeterá um expediente junto ao Gabinete do Ministro para efeito da sua regularização.

13. Quanto ao **ponto 14**, após a verificação das pastas dos justificativos e das cópias do processo de junta médica, comprovou-se que o valor pago corresponde aos justificativos existentes e proceder-se-á ao envio dos justificativos por email ou suporte informático e a Equipa de Auditoria pode visualizar na DAF do Ministério da Saúde.

14. No **ponto 15**, já foi efectuado diligências junto a SOCOJOVEM para a rescisão do contrato e devolução do valor, contudo, o sócio gerente viajou para Portugal tendo em conta que se encontrava doente, por isso não pôde assinar um termo de compromisso neste sentido.

15. Referente ao **ponto 16**, já houve expedientes na DAF junto a Direcção de orçamento para cumprir com os 50% como constam no contrato com HTEC.

16. No **ponto 17**, os códigos já estão elaborados e os démarches estão a ser feitos para a compra da máquina de codificação.

17. Considerando o teor do **ponto 18**, a pessoa indicada no processo fará suas constatações sobre este ponto.

São Tomé, aos 14 de abril de 2025

Os subscritores



ANEXO I- 2 – CONTRADITÓRIO PTO

À:
Equipa de Auditoria do
Tribunal de Contas

= São Tomé=

Assunto; Contestação do Relatório Preliminar
Nº. 01/2025

Excelência:

Eu [REDACTED], maior, casado, cidadão nacional portador do Bilhete de Identidade número 101537 antigo Director Administrativo e Financeiro do Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher, tomando conhecimento do Relatório Preliminar da Auditoria Financeira e de conformidade à DAF do Ministério da saúde e dos Direitos da Mulher no período compreendido entre 2022, 2023 e janeiro á junho de 2024, venho expor o seguinte:

- Relativamente ao pagamento de horas extraordinário, **ponto 2.2.2**, conforme o quarto ponto do terceiro parágrafo passo a citar " o Sr. [REDACTED], (Ex Director da DAF-MSDM) atribuiu a si mesmo mesmo um total de 135 horas, especificamente nos meses de fevereiro, março, maio, agosto e setembro de 2023, quando o limite máximo é de 120 horas mensais."
- Antes de analisar os dados arquivados na DAF, cumpre-me informar v.ex^a que eu enquanto Director nunca tive intenções de atribuir a mi mesmo qualquer legarias que não esteja devidamente autorizada nos termos da lei. Aproveito para informar que, as horas extraordinárias são elaboradas por um técnico de DRH e confirmada pelo Chefe Departamento de Recursos Humano e muitas vezes por razões de agenda o tempo é escasso para uma análise mais profunda e o Director simplesmente visa o expediente. Contudo tive cuidado para que tudo fosse feito conforme as normas vigente.
- Da análise feita no pagamento das horas extraordinária dos meses em referência, conforme os dados que me foram facultadas pela DAF-MSDM, constato o seguinte:

Relação do pagamento de horas extraordinária paga pela D.O e o mapa elaborada DAF-MSDM.

166
15 ch 2025
Moulin

AA

Meses	Valor bruto por 135 horas no mapa	Valor bruto por 120 por 120 horas no mapa	Valor de H.E pago na folha de salario
fevereiro	-----	-----	14.340,00
março	-----	-----	14.400,00
maio	16.577,00	14.520,00	14.520,00
agosto	-----	-----	14.520,00
setembro	17.128,00	14.520,00	-----

Não me foram facultadas os mapas de Horas extraordinárias dos meses de fevereiro, março e agosto, bem com a folha de salario do mês de Setembro. Nos meses em referencias, encontram-se registradas duas mapas de horas extras em meu nome com valores diferentes. O que posso afirmar é que a devolução por parte da Direcção do Orçamento para correção do mapa de Horas extraordinárias de pessoal da saúde é frequente, e tudo me leva a acreditar que os mapas com valor de horas a 135, foi devolvida para correção. Analisando as folhas de pagamento de salários dos meses em referência, **conclui-se que sempre foi pago o valor conforme os mapas de 120 horas.** Sendo assim, em anexo, deixo os mapas de horas extras e a folha de salário dos meses em referência a fim de V.Xª tirarem melhor ilações

Contudo, estarei sempre disponível para qualquer esclarecimento.

O Subscritor



ANEXO I- 3 – CONTRADITÓRIO YET

Excelentíssima Senhora

Diretora do Serviço de Apoio Técnico

Tribunal de Contas

S. Tomé

Assunto: Resposta ao Relatório de Auditoria

DAF-MSDM (2022, 2023 e Janeiro a Junho de 2024)

Na qualidade de ex-Diretor da Direção Administrativa e Financeira do Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher (DAF-MSDM), notificado no dia 07 de Abril de 2025, N/Ref.º 0257/69 DSAT/2025, vem por este meio, apresentar os seus esclarecimentos relativamente às conclusões constantes do relatório de auditoria realizado por esse Egrégio Tribunal no dia 21 de março de 2025, referente aos exercícios de 2022, 2023 e Janeiro a Junho de 2024, com particular enfoque o período do seu mandato.

1. Enquadramento do Mandato

1.2. O Sr. Carlene Rodrigues Teixeira, foi nomeado em comissão de serviço no dia 17 de Janeiro de 2024, para exercer funções como Diretor da DAF-MSDM, e exonerado em 18 de Outubro de 2024, tendo ocupado as referidas funções por um período de cerca de 10 meses. **(Anexo I)**

1.3. Importa destacar que os exercícios financeiros de 2022 e 2023 não estiveram sob a sua responsabilidade.

2. Situação Contratual dos Funcionários

2.1. A auditoria aponta que não foi observado o disposto na Lei n.º 2/2018-**Lei da Contratação Pública**, à contratação de pessoal na Administração Pública deve observar os princípios de **legalidade, transparência e**

167
15
04/2025
Marsden

CRA

igualdade de acesso, mediante concurso público ou procedimentos equivalente (artigos 4.º, 5.º e 6.º).

2.2. Gostaria de esclarecer que, à data da sua nomeação, encontrou um quadro funcional já em exercício, sem que lhe tivesse sido fornecido o histórico detalhado dos vínculos contratuais de cada colaborador.

2.3. Não obstante, procurou com os recursos disponíveis, proceder à análise da situação e manteu diálogo com a tutela no sentido de se iniciar um processo de regularização dos vínculos, tendo em conta os princípios da legalidade e da boa gestão pública. **(Anexo III)**

3. Dos Pagamentos Indevidos a Indivíduos sem Vínculo (Quadro 2 da Auditoria)

3.1. A auditoria refere o pagamento de **Db\$. 764.125,00** a pessoas sem vínculo formal com a DAF ou com o Sistema Nacional de Saúde, o que constitui à luz do **n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 3/2003 – Lei da Gestão Financeira Pública**, um ato violador do princípio da legalidade na despesa pública.

3.2. Esclarece que **não tinha conhecimento da existência destes indivíduos** nos registos de pagamento aquando da sua entrada em funções. Apenas após **alerta formal do Hospital Dr. Aires de Menezes**, em 19 de Março de 2024, foi informado da situação (vide **Anexo II** – Cópia de correspondência recebida).

3.3. Imediatamente, diligenciou no sentido de suspender os pagamentos e informou a Senhora Ministra da Saúde, solicitando auditoria interna urgente e responsabilização dos envolvidos (vide **Anexo IV** – Nota de Serviço de suspensão de pagamentos).

4. Pagamentos Indevidos de Horas Extraordinárias (Quadro 3)

4.1. O relatório refere que, entre Janeiro e Junho de 2024, houve pagamentos indevidos de horas extraordinárias no valor de Db\$. 498.265,37, resultando em prejuízo ao erário público.

4.2. Assume, que, no início da sua gestão, existiram falhas nos mecanismos de controlo interno, cuja origem decorre, em parte, da fragilidade

CPA

estrutural dos sistemas administrativos herdados. No entanto, reitera que, ao ser confrontado com as irregularidades, adoptou medidas concretas para a sua cessação.

4.3. A DAF não paga qualquer horas extraordinárias sem a prévia autorização das entidades superior do Ministério, nem tão pouco da fiscalização das finanças, sendo assim todos os procedimentos relativos ao processo de pagamento de despesas com pessoal são fiscalizados e validados diretamente pela Direcção do Orçamento e pagos pela Direcção do Tesouro.

4.4. Recorda que no ano de 2012 a 2014, o então XV Governo Constitucional havia assinado um memorando de entendimento com os Sindicatos dos Técnicos Administrativos do Sistema Nacional de Saúde, onde ficou acordado o valor atribuído a horas extraordinárias.

5. Horas Extraordinárias a Dirigentes – Valor Recebido: Dbs. 57.816,67

5.1. Foi apontado que beneficiou indevidamente do pagamento de horas extraordinárias, em contradição com o n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 2/2018.

5.2. A compensação de horas extraordinárias a dirigentes, embora tecnicamente proibida, tem sido **tolerada e praticada em vários serviços da Administração Pública**, o que cria uma **legítima expectativa** quanto à regularidade dos pagamentos.

5.3. Houve a necessidade e face a sobrecarga de trabalho foi solicitado através de Informação Proposta nº 05/DRH/DAF/2024, a então Ministra de Saúde que reconhecendo formalmente a situação emitiu um despacho nº 10/GMS/2024, autorizando o pagamento de horas extraordinárias com base na existência de cabimento orçamental inscrito no Orçamento Geral do Estado para esse fim. **(Anexo V)**

5.4. O pagamento recebido correspondeu à contraprestação efectiva de trabalho prestado, devidamente controlado e certificado pela hierarquia.

5.5. Não se pode pois, falar de enriquecimento sem causa (artigo 473.º, do Código Civil), pois houve trabalho extraordinário prestado, reconhecido, autorizado e pago.

CHH

5.6. O princípio da **confiança legítima** e o da **igualdade de tratamento** justificam que não se penalize retroativamente um dirigente que apenas recebeu o que outros nas mesmas condições receberam.

5.7. O Despacho n.º 10/GMSDM/24, produziu efeitos jurídicos válidos até a eventual revogação ou declaração de ilegalidade com eficácia “ex. nunc”. A nulidade ou anulabilidade de um despacho não retroage automaticamente os seus efeitos a ponto de gerar responsabilidade objetiva do beneficiário, salvo prova de má-fé, que não se verifica no presente caso.

5.8. No contexto da Administração Pública portuguesa – de onde se extrai jurisprudência comparável – os Tribunais Superiores têm afirmado que:

"A percepção de remunerações indevidas por dirigente público, quando realizadas por iniciativa da entidade processadora e com base em prática reiterada e não impugnada pelos órgãos de controlo, exclui a responsabilidade subjetiva do beneficiário e afasta o dever de reposição imediata dos valores recebidos."

(Acórdão do Tribunal de Contas português, Proc. 14/2017 – 2.ª Secção)

6. Da situação Patrimonial-Aparelho de Ar Condicionado em Falta Dbs. 9.489,13

6.1. Foi igualmente registada a ausência de um aparelho de ar condicionado adquirido em Maio de 2024.

6.2. Encontra-se a diligenciar junto dos serviços técnicos e da secção de património no sentido de localizar o referido equipamento, o qual poderá ter sido destinado a uma unidade periférica do Ministério sem que tenha sido devidamente atualizado no inventário central. O comprovativo ou devolução será oportunamente apresentado.

7 Considerações Finais

7.1. Reitera o seu respeito absoluto pelas instituições da República e o compromisso com os **princípios da legalidade, transparência e boa-fé**.

CAH

7.2. Ao longo do seu mandato, procurou cumprir com o dever de zelo e responsabilidade que o cargo exige, apesar das limitações sistémicas encontradas e das circunstâncias operacionais adversas.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me com elevada consideração.

Atentamente,

Junta: 7 documentos (Diário da República, Guia de marcha, Despacho de exoneração, Informação Proposta de Autorização para contratação de Pessoal, Relatório sobre Irregularidade, Ofício de Suspensão Temporário de Salário e Despacho que autoriza Horas extraordinárias).

S. Tomé, 15 de Abril de 2025

[Redacted]
Ex-Diretor da Direção Administrativa e Financeira
Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher

[Redacted]

ANEXO I- 4 – CONTRADITÓRIO OGT

Nota de Resposta

Ref.: N/Ref.0262/74 DSAT/2025

Para: Direção Administrativa e Financeira do Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher

Assunto: Resposta à Remessa do Relatório Preliminar de Auditoria Financeira e de Conformidade

Exmos. Senhores,

Na sequência da receção do Relatório Preliminar de Auditoria Financeira e de Conformidade, remetido por V. Exas., cumpre-me informar que tomei conhecimento do referido documento no dia 27 de março do corrente ano. Após a leitura atenta do relatório, venho exercer o meu direito de contraditório relativamente ao ponto 2.2.1, 2.2.2 referente aos trabalhadores putativos e Horas Extraordinárias.

Cumpre-me esclarecer que fui nomeado para o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos no dia 8 de maio de 2023. No entanto, apenas entrei efetivamente em funções no dia 15 do mesmo mês. Durante esse período inicial, estive em fase de adaptação às novas funções, sendo que, à data da minha tomada de posse, já estavam em curso dois processos relevantes no Departamento de Recursos Humanos, a saber:

1. Um concurso público, sob a orientação do Dr. [REDACTED] que então ocupava o cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos.
2. Um processo relativo a 50 funcionários, elaborado por um dos técnicos do departamento e submetido ao Diretor da Direção Administrativa e Financeira (DAF), conforme a lista em anexo. Após a autorização do Ministro da Tutela, o referido documento foi novamente remetido ao técnico responsável, sem que tenha passado pelo Chefe do Departamento, tendo as eventuais correções sido efetuadas entre o redator do documento e a DAF.

Importa ainda referir que, no exercício das minhas funções, segui as orientações do Ministro da Tutela no que concerne à tramitação e validação dos documentos inerentes aos processos administrativos em curso.

Adicionalmente, fui orientado pelo Ministro da Tutela a chefiar uma equipa composta por [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e Dra. [REDACTED], para realizar a prova de vida de todos os funcionários. Durante os primeiros quatro meses nomeadamente Junho, julho, Agosto e setembro, essa equipa esteve no terreno a

152
07.04.2025
Horseline

desempenhar essa função. Assim, caso a lista dos 50 técnicos tenha sido alterada nesse período, tal não é do meu conhecimento, pois fui informado apenas da existência de uma lista inicial de 87 funcionários, posteriormente reduzida para 50. Não fui informado dos critérios utilizados para essa redução e desconheço grande parte dos nomes que constam nessa lista, uma vez que este processo já havia sido iniciado antes da minha entrada em funções.

De igual modo, saliento que os justificativos das horas extras mencionadas no quadro 2 são todas provenientes das áreas da Saúde e do Hospital Central, conforme os comprovativos em anexo. Até dezembro do mesmo ano, o mapa das horas extras da DAF do Ministério era elaborado por um dos técnicos do Departamento de Recursos Humanos sob orientação direta do Diretor da DAF. Relativamente ao quadro 4, essas horas extras foram pagas devido ao trabalho preliminares realizado no terreno, no âmbito do programa de reforma da administração pública. Muitas vezes, fomos forçados a trabalhar além do horário normal para responder às demandas dentro dos prazos estabelecidos.

Não tenho em minha posse os justificativos dessas horas, uma vez que fui exonerado das minhas funções há mais de um ano. No entanto, é provável que esses comprovativos ainda existam nos serviços administrativos do referido ministério ou possam ser consultados junto aos serviços de Administração Pública.

Por fim, no que se refere ao quadro 2, verifico que os valores pagos aos funcionários correspondem aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e parte de maio. Importa ressaltar que nesses meses ainda não estava na efetividade de funções.

Assim, considerando os factos supramencionados, submeto esta resposta à apreciação de V. Exas. para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,


Ex. Chefe do Departamento de Recursos Humanos
Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher

ANEXO I- 5 – CONTRADITÓRIO ZAZ

À EQUIPA DE AUDITORIA FINANCEIRA À DAF
DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DOS DIREITOS DA MULHER
(2022-2023 E DE JANEIRO A JUNHO DE 2024) DO TRIBUNAL DE CONTAS.
S. TOMÉ

N/REF^a Nº001/2025
São Tomé: 03/04/2025

Assunto: Impugnação do Resultado do Relatório Preliminares de Auditoria, referente a ano económico de 2022 e 2023 e de Janeiro à Junho de 2024.

Excelência;

Apraz-me, em primeiro lugar, apresentar a V. Exa os meus melhores cumprimentos e desejar um alto desempenho nas funções que lhe foram confiadas.

No âmbito do resultado do relatório preliminares de auditoria, referente a ano económico de 2022 e 2023 e de Janeiro à Junho de 2024 na Área de Saúde de Água Grande do Ministério da Saúde e dos Direitos da Mulher, venho expor a vossa Excelência o seguinte:

O Senhor [REDACTED], militar, é mencionado nas páginas 16 e 17 do referido relatório, onde se afirma que lhe foram atribuídos 20 piquetes sem que tivesse realizado a devida tarefa.

No entanto, importa salientar que, quando o Centro de Saúde de Água Grande, sob tutela do Ministério competente, deu início às suas atividades de urgência 24 horas, em conformidade com o despacho do Venerando Conselho de Ministros do XVIII Governo Constitucional, reunido na sua 28.ª sessão ordinária, realizada no dia 20 de julho de 2023, no Palácio do Governo, sob a presidência de Sua Excelência o Senhor Primeiro-Ministro e Chefe do Governo. No qual foi deliberado que a partir do dia 15 de agosto de 2023, o Centro de Saúde Policlínico de Água Grande passaria a funcionar ininterruptamente, 24 horas por dia, como medida para melhorar o acesso da população aos serviços de saúde.

Neste contexto, devido à insuficiência de profissionais de saúde, designadamente enfermeiros, médicos e técnicos, tornou-se necessário adotar medidas urgentes para garantir o normal funcionamento dos serviços de urgência. Assim, foram efetuadas diligências para contactar enfermeiros reformados e militares que estivessem disponíveis para prestar apoio às atividades do referido Centro de Saúde.

Foi nesse sentido que o Senhor [REDACTED] foi contactado, enquanto, Enfermeiro Parteiro do quadro das Forças Armadas, tendo aceite

155
07 04 2025
H. V. L.

1

prontamente colaborar, não apenas nos serviços de urgência, mas também no programa de vacinação, no qual já vinha prestando serviço desde 2019. Como contrapartida pela sua disponibilidade e pelo fato de estar sujeito a chamadas a qualquer momento, foi-lhe atribuída uma carga horária de 320 horas.

Relativamente à Senhora [REDACTED], mencionada no relatório preliminar, nomeadamente nas páginas 16 e 17, importa esclarecer que a mesma é Técnica Especialista do quadro do Ministério da Saúde e actualmente funcionária do Centro Nacional de Endemias (CNE).

Neste sentido, e considerando que integra o quadro dos técnicos de saúde, nos termos do respetivo estatuto, foi necessário recorrer aos seus serviços devido à insuficiência de mão de obra. Assim, foi estabelecido contacto com a referida profissional para prestar apoio nas atividades laboratoriais deste Centro de Saúde.

Adicionalmente, importa referir que a Senhora [REDACTED] já integrava a equipa multidisciplinar deste Centro de Saúde, conforme consta na Ordem Interna n.º 008/ASAG/2023. Em virtude da sua disponibilidade para responder prontamente às necessidades dos serviços, inclusive fora do horário normal, foi-lhe atribuída uma carga horária de 360 horas.

Desta forma, a referida técnica tem vindo a contribuir ativamente para o funcionamento do Centro de Saúde, desempenhando as suas funções com compromisso e dedicação.

E por fim, a senhora [REDACTED], técnica média de 3ª Classe, é funcionária deste Centro de Saúde de Água Grande, no entanto, a mesma entrou em contacto connosco de que estaria a exercer as funções no Ministério de Trabalho e Solidariedade, mas que optaria de manter as suas horas extras no seu lugar de origem (ASAG), assim sendo, fizemos como o combinado, entretanto, a mesma disponibilizou em dar o apoio no segundo período no sector de estatística, tendo em conta que a mesma pertence esta secção.

Por conseguinte, o memorando assinado entre o Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe e os sindicatos dos Técnicos, Enfermeiros Parteiros e Serviços Gerais, datado de 16 de setembro de 2016, estabelece o aumento dos subsídios dos piquetes efetuados tanto nos hospitais quanto nos postos de saúde. Nos termos desse memorando, os valores dos piquetes foram definidos da seguinte forma:

a) Para Técnicos, Enfermeiros Parteiros, Bacharéis, Licenciados, Mestres e Doutores, o valor unificado é de 50,00 por hora, equivalente a 800,00 por piquete;

b) Para Técnicos, Enfermeiros Parteiros e Médicos, o valor unificado é de 45,00 por hora, equivalente a 720,00 por piquete;

c) Para Auxiliares Técnicos, o valor unificado é de 35,00 por hora, equivalente a 560,00 por piquete;

d) Para os funcionários dos Serviços Gerais:

- Motoristas e Operários: 360,00 por piquete;
- Demais funcionários afetos a este serviço: 300,00 por piquete.

Nesse sentido, informo a Vossa Excelência que, no âmbito do Sistema Nacional de Saúde (SNS), é permitido que médicos, enfermeiros e técnicos realizem piquetes não apenas em sua unidade de origem, mas também em outros centros de saúde e no Hospital Dr. Ayres de Menezes. Essa medida visa suprir a carência de profissionais e garantir a cobertura necessária nos serviços de saúde.

À vista disso, também aproveito para informar a V. Excelência que todas as folhas inerentes a Horas Extras e Piquetes deste Centro de Saúde foram todas inspecionados e visado por mim [REDACTED] na qualidade do Administrador e também inspecionado e visado por senhora [REDACTED], na qualidade da Delegada de Saúde Distrital (Órgão máximo do Centro de Saúde) e, por conseguinte, assinado por responsável de Contabilidade.

Neste sentido, todas e quaisquer responsabilidades deverá recair em ambas as partes. No entanto, tudo fizemos dentro da normalidade e legalidade para salvaguardar os interesses da instituição, concernente aos serviços de urgência.

É tudo quanto informo a V. Excelência, que no seu duto critério, melhor decidirá.

Atenciosamente!

Portugal, aos 03 de Abril de 2025

Signatário

Obs.: Neste momento encontro-me em Portugal para consultas médicas e exames laboratoriais. No entanto, após o regresso poderei apresentar todos os comprovativos inerentes a essa demanda e possíveis esclarecimento.

ANEXO II-DECLARAÇÃO SENHORA UVB

Declaração

Eu, [REDACTED],
Natural de S. Tome, venho por este meio
declarar que dei uma procuração ao
Senhor [REDACTED] de [REDACTED] pela falta
de ser enfermeira para trabalhar na meu
pais a pos terminam a farmay. posto
isso a mesma senhas a formal receber
as faturas que caia na minha conta
enquanto eu nem sequer estive ainda
em S. Tome, posto em S. Tome trabalhei
na S. casa e a valor que caia de...
nova foi retornado pela Senhora Bil.
sem.

Eu declaro que não foi beneficiada
com nenhuma valor referido.

[REDACTED]

20/11/084

ANEXO III – DECLARAÇÃO SENHORA RRR

Declaração

Relativamente com situação de colocação do nome na folha de efectividade da Senhora [REDACTED] que nunca se apresentou-se ao recursos Humanos por forma legal, o Administrador cessante ([REDACTED]), da área de Saúde de Agua Grande do Ministério da saúde e do Direito da Mulher, me chamou ao gabinete e me entregou copia de bilhete e cartão contribuinte da mesma e numas das copias tinha data de ingresso, para pôr, na folha de efectividade e me cumprí, porque não sabia que era um fraude, longe de mim eu estava inocente, que deveria pedir um documento por escrito para se fazer. Para por um funcionário na folha de efectividade, vem com guia do Ministério, com as seguintes documentações: Guia de Marcha, para da entrada na secretaria de forma legal, e chega as mãos do administrador e delegada e depois baixa para recurso humano para abertura de um processo individual, mas isso não aconteceu e nem sei porquê, só me olhava porque não tinha comando e forças para tal.

É tudo quanto tenho a dizer que no vosso critério melhor dissidira com meus melhores cumprimentos.

São Tomé, aos 19 dias do mês de Dezembro do ano 2024.

A Funcionária da ASAG

[REDACTED]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DA SENHORA SPA

DECLARAÇÃO

Eu, [REDACTED], declaro que nunca trabalhei no Ministério da Saúde – Hospital Ayres de Menezes – e que nunca auferi salário algum.

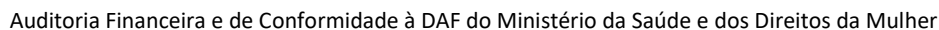
O que aconteceu foi que o Senhor [REDACTED], me contactou para fornecimento de serviços para o hospital Ayres de Menezes, então foi-me solicitado documentos e posteriormente fui convidado a assinar alguns papéis.

O Senhor [REDACTED] ligou-me algumas vezes a dizer que colocou dinheiro na minha conta bancária e que deveria levantar para ele.

Depois de ter levantado o dinheiro algumas vezes, decidi, dizê-lo para parar de colocar dinheiro na minha conta bancária e ameacei bloquear a minha conta bancária.

São Tomé, 19 de novembro de 2024

[REDACTED]

[illegible]

Direção Administrativa e Financeira do Ministério da Saúde, Brasília e Anexas Sociais em 2. Tera, ano 06 de Junho de 2023.

Elaborado Por:
GILSON APALUJA
Chefe Departamento

Yale
Downloaded from



Apuramento do cálculo das horas extraordinárias pela Equipe de auditoria
MÊS: mai-23

N.º de Ordem	Nome	Valor p/hora	Taxa				Total de Horas	Valor Líquido	IRIS EQUIPA	Valor FINANCAS	APURADO EQUIPA	Diferença Apurada		
			125%	Valor	150%	300%								
1	ABRIL KADER S. DOS RAMOS	20,49	69	1767,2623	20	614,7	16	983,52	105	3.265,48	239,05	8.431,67	3.126,43	5.295,24
2	ADAMILTON MONTEIRO D'ALVA	23,24	80	2324	24	836,64	16	1118,52	120	4.276,16	333,40	12.630,17	3.942,76	8.687,41
3	AET BEM TEIXEIRA ROJIM DOS RAMOS	11,2	79	1.106,00	20	336	16	537,6	115	1.979,60	100,46	4.359,30	1.879,14	2.480,16
4	ALZIRA DO E.S. CAPELA PONTIFICE	11,2	64	896,00	20	336	16	537,6	100	1.769,60	79,46	3.841,50	1.690,14	2.151,36
5	ANA DE DEUS BETULHO	20,49	-	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
6	ANASTACIO DE SOUSA PONTES MENEZES	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	100	3.237,42	226,24	7.826,67	3.011,18	4.815,49
7	ANJA MAJOR PIRES DOS SANTOS	20,49	-	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
8	APOLIBIO DOS SANTOS CORREIA	20,49	74	1.895,11	20	614,7	16	983,52	110	3.493,55	251,85	8.719,17	3.241,69	5.477,48
9	EDSONY DOS SANTOS	11,2	-	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
10	ELITH V. E. SANTO	6,35	49	388,94	20	190,5	16	304,8	85	884,24	-	2.527,50	884,24	* 1.643,26
11	ELSE TOMÉ D'ALMEIDA	11,19	-	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
12	ENEYDA MARQUES MONTEVERDE	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	100	3.237,42	226,24	8.124,17	3.011,18	5.112,99
13	IRENE PEREIRA CASTELO DAVID	20,49	-	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
14	JAILA ELYSAMUY C. VAZ CUPER	6,35	-	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
15	JOVITA DA CONCEIÇÃO DE C. FROSTE	12,83	74	1.186,78	20	384,9	16	615,84	110	2.187,52	171,25	6.312,50	2.466,76	4.246,24
16	JORDÃO JOSE DAS NEVES	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	100	3.237,42	226,24	8.124,17	3.011,18	5.112,99
17	JOSE BARROS L. BANDEIRA	8,3	74	767,75	20	249	16	398,4	110	1.415,15	44,03	3.625,36	1.371,14	2.254,22
18	LUCRECIA DO ESPIRITO SANTO A.O NE	6,35	49	388,94	20	190,5	16	304,8	85	884,24	-	2.527,50	884,24	1.643,26
19	MARIA AUGUSTA FERNANDES CARVAL	12,21	79	1.205,74	20	366,3	16	586,08	115	2.158,12	118,31	4.763,90	2.030,81	2.723,09
20	MARIA DA GRACA MANDINGA	20,49	79	2.023,39	20	614,7	16	983,52	115	3.621,61	248,31	9.016,67	3.373,30	5.643,37
21	MARIA EMILIA A. CARVALHO B. DE SOI	20,49	80	2.049,60	24	737,64	16	983,52	120	3.770,16	287,62	10.929,17	3.903,54	7.426,63
22	MARIO DA FONSECA	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	100	3.237,42	198,36	8.124,17	3.039,06	5.085,11
23	ODETE DE SOUSA PAQUETE	6,35	34	269,88	20	190,5	16	304,8	70	765,18	-	2.203,50	765,18	1.438,32
24	SÔNIA COSTA ALEGRI	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	100	3.237,42	198,36	8.124,17	3.039,06	5.085,11
25	VELCIA D'APRESENTAÇÃO BANDEIRA	11,19	-	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
26	WALTER HUGO DOS S. RAMOS	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	100	3.237,42	226,24	8.124,17	3.011,18	5.112,99
27	ADNER GRACA NAZARE	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	100	3.237,42	226,24	8.124,17	3.011,18	5.112,99
28	AMÂNCIO GUADALUPE S. NETO	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	84	2.251,90	127,89	3.630,86	2.126,01	1.524,85
29	CARLOS BRAGA ABREU	12,21	44	671,55	20	366,3	16	586,08	80	1.623,93	64,89	3.265,50	1.559,04	1.706,46
30	DELÚVIA ROX MORTE V. ANTONIO	20,49	74	1.895,11	20	614,7	16	983,52	110	3.493,55	251,85	8.719,17	3.241,69	5.477,48
31	ELMA DO ESPIRITO S. FERNANDES	6,35	44	349,25	20	190,5	16	304,8	80	844,55	-	2.473,50	844,55	1.628,95
32	FERNANDA ARAUJO LIMA	11,2	44	616,00	20	336	16	537,6	89	1.489,60	51,46	3.265,50	1.438,14	1.827,36
33	MARIA AUGUSTA D'APRESENTAÇÃO	11,2	64	896,00	20	336	16	537,6	109	1.769,60	79,46	3.841,50	1.690,14	2.151,36
34	MARIA JOSE DA TRINDADE NETO	11,2	44	616,00	20	336	16	537,6	80	1.489,60	51,46	3.265,50	1.438,14	1.827,36
35	MARIA EMILIA GASPAR DOS SANTOS	6,35	0	-	0	0	0	0	-	-	-	-	-	-
36	MARTINHA UMIRELINA	16,17	43	909,56	20	485,1	5	242,55	79	1.637,21	66,22	3.631,04	1.570,99	2.060,04
37	WRE DO ROSARIO DE CEFIA	8,47	74	783,48	20	254,1	16	406,56	110	1.444,14	46,91	3.605,83	1.387,22	2.208,60
38	ROVALDO VIEGAS	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	100	3.237,42	226,24	8.124,17	3.011,18	5.112,99
39	ALENDRO DO ESPIRITO SANTO CEFIA	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	100	3.237,42	226,24	8.124,17	3.011,18	5.112,99
40	MILTON AFONSO DO ESPIRITO SANTO	20,49	64	1.639,20	20	614,7	16	983,52	100	3.237,42	226,24	8.124,17	3.011,18	5.112,99
41	CYNTHIA LIMA	23,24	69	2.004,45	20	697,3	16	1118,52	105	3.817,17	284,22	8.171,78	3.532,93	4.938,85
	TOTAL			43.041,80		10.939,68		23.726,55		82.888,83	8.834,77	206.913,12	77.773,26	129.139,85

N.º Ord.	Nome	ANO			Valor Total
		2022	2023	2024	
1	S1	11 355,84	0,00	0,00	11 355,84
2	S2	8 543,02	0,00	0,00	8 543,02
3	S3	6 119,72	0,00	0,00	6 119,72
4	S4	4 097,33	0,00	0,00	4 097,33
5	S5	4 835,45	0,00	0,00	4 835,45
6	S6	31 493,20	0,00	0,00	31 493,20
7	S7	61 286,18	60 326,26	21 642,52	143 254,96
8	S8	9 505,09	106 727,00	0,00	116 232,09
9	S9	20 744,03	26 348,83	0,00	47 092,86
10	S10	0,00	40 047,45	20 316,00	60 363,45
11	S11	20 336,01	23 543,65	6 277,30	50 156,96
12	S12	55 507,85	0,00	0,00	55 507,85
13	S13	0,00	33 741,59	13 152,48	46 894,07
14	S14	54 946,85	0,00	21 051,86	75 998,71
15	S15	78 624,12	62 981,04	0,00	141 605,16
16	YET	0,00	0,00	43 743,47	43 743,47
17	S16	3 944,96	0,00	0,00	3 944,96
18	S17	0,00	0,00	15 498,64	15 498,64
19	S18	0,00	15 931,42	18 138,58	34 070,00
20	S19	19 372,77	16 992,20	0,00	36 364,97
21	S20	0,00	10 060,53	12 074,68	22 135,21
22	OGT	0,00	43 267,32	14 877,06	58 144,38
23	S21	0,00	29 783,83	19 950,58	49 734,41
24	S22	18 156,48	23 496,70	11 178,37	52 831,55
25	AAA	20 788,58	2 189,61	0,00	22 978,19
26	S23	63 575,83	30 140,05	0,00	93 715,88
27	S24	63 184,12	12 535,21	0,00	75 719,33
28	S25	21 328,38	35 626,81	17 342,25	74 297,44
29	S26	0,00	30 290,69	10 225,98	40 516,67
30	S27	60 665,75	56 839,93	20 322,88	137 828,56
31	S28	15 280,99	20 454,66	4 727,07	40 462,72
32	S29	0,00	9 966,06	12 074,68	22 040,74
33	S30	18 151,71	24 253,00	11 557,49	53 962,20
34	S31	23 677,43	28 846,22	11 828,65	64 352,30
35	S32	60 056,17	60 268,80	22 509,81	142 834,78
36	ATR	91 720,22	80 052,16	28 963,47	200 735,85
37	S33	61 762,52	55 170,84	20 322,88	137 256,24
38	S34	19 821,65	24 477,59	0,00	44 299,24
39	FCZ	0,00	40 439,32	20 283,07	60 722,39
40	PGA	0,00	25 306,79	21 051,86	46 358,65
41	S35	15 017,20	22 526,26	11 872,53	49 415,99
42	S36	62 723,09	55 170,84	20 322,88	138 216,81
43	S37	21 901,78	5 775,62		27 677,40
44	S38	62 723,09	55 254,47	20 322,88	138 300,44
45	NTR	0,00	0,00	23 343,07	23 343,07
46	TAT	57 836,92	35 237,71	0,00	93 074,63

47	S39	13 796,99	7 876,66	0,00	21 673,65
48	S40	20 733,53	12 053,32	0,00	32 786,85
49	S41	55 268,36	47 238,31	0,00	102 506,67
50	S42	16 930,83	17 573,70	3 607,20	38 111,73
51	S43	0,00	2 742,15	3 802,40	6 544,55
52	S44	25 307,00	12 300,81	0,00	37 607,81
53	S45	20 733,53	10 694,72	0,00	31 428,25
54	S46	4 843,37	0,00	0,00	4 843,37
55	S47	0,00	0,00	20 322,88	20 322,88
56	S48	0,00	0,00	15 209,89	15 209,89
57	S49	47 106,36	44 837,82	10 225,98	102 170,16
58	S50	62 203,11	54 997,43	22 221,05	139 421,59
59	NTR	0,00	25 101,87	0,00	25 101,87
60	S51	0,00	29 970,83	15 486,97	45 457,80
61	ABCD	36 865,29	0,00	0,00	36 865,29
		1 452 872,70	1 469 458,08	585 849,36	3 508 180,14

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DA SENHORA PPP

Declaração

Eu [REDACTED] Funcionária da Área de Saúde de Água Grande do Ministério da Saúde declaro que não fui eu que elaborei os piquetes dos senhores:

[REDACTED], mas da senhora [REDACTED], o Administrador cessante entregou me dados e numero das horas para ser elaborado. Por outro lado para economizar papel e tinteiro, sempre entregamos o piquete em formato digital para ser revisado e assinado é provável que estes mesmo piquete possa sofre alterações.

Sem nada mas a declarar, com meus melhores cumprimento.

S.Tomé, 23 de Dezembro 2024.

A signatária

[REDACTED]